

REVISTA DE  
**HISTÓRIA**  
DAS IDEIAS



A CULTURA DA NOBREZA

VOLUME 19, 1998

INSTITUTO DE HISTÓRIA E TEORIA DAS IDEIAS  
FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

## **TORRES, CASAS-TORRES OU CASAS-FORTES A Concepção do Espaço de Habitação da Pequena e Média Nobreza na Baixa Idade Média (Sécs. XII-XV)**

*"[...] da sua cadeira de couro, Gonçalo Mendes Ramires, pensativo diante das tiras de papel almaço [...] avistava sempre a inspiradora da sua novela — a Torre, a antiquíssima Torre, quadrada e negra sobre os limoeiros do pomar que em redor crescera, com uma pouca de hera no cunhal rachado, as fundas frestas gradeadas de ferro, as ameias e a miradoura bem cortadas no azul de Junho, robusta sobrevivência do paço acastelado, da falada Honra de Santa Ireneia, solar dos Mendes Ramires desde os meados do séc. X [...]"*

(Eça de Queiroz, *A Ilustre Casa de Ramires*, Lisboa, s. d., p. 6).

Há já quase dez anos realizámos uma primeira incursão nos terrenos, tão fecundos, da residência senhorial fortificada procurando, a propósito de quatro torres medievais da zona de Amares, chamar a atenção para as ricas e profundas implicações que esse fenómeno arquitectónico apresenta em relação a variados domínios da História Medieval, nomeadamente para a compreensão das formas de afirmação da Nobreza<sup>(1)</sup>. O estudo fora ainda motivado pelo invulgar

\* Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

0) Cf. Mário Jorge Barroca, "Em torno da Residência Senhorial Fortificada. Quatro Torres Medievais na Região de Amares", *Revista de História*, vol. IX, Porto, Centro de História da Faculdade de Letras da

estado de conservação de uma dessas residências — a Torre de Vasconcelos — que preserva inalterada a estrutura erguida nos fins do see. XIII e ampliada no primeiro quartel da centúria seguinte. Esta estrutura, apesar de votada a um abandono confrangedor, permanece um invulgar exemplo, quer no panorama nacional quer europeu, e bem merecia melhor destino. Voltamos, hoje, de novo a esta temática dando resposta a um amável convite da *Revista de História das Ideias*, antecipando, de alguma forma, um estudo mais amplo, para o qual temos vindo a recolher elementos, e que ainda terá de aguardar algum tempo. Estruturaremos este apontamento em torno de três grandes linhas de força: o aparecimento da residência senhorial fortificada em Portugal; a caracterização dos atributos que definem uma residência enquanto fortificada; e os principais momentos de afirmação das residências senhoriais fortificadas e as medidas régias tendentes a combater a sua proliferação.

No estudo de 1989 procurámos salientar como a nobreza medieval europeia encontrou na *Domus Fortis* um meio de afirmação social, adoptando essa nova forma arquitectónica como símbolo dos seus poderes emergentes. O fenómeno percorreu a maior parte da Europa de uma forma quase sincrónica, registando-se em Portugal, Espanha, França, Itália, Inglaterra, Bélgica, Países Baixos, Alemanha, etc., e, significativamente, revestiu-se de algumas características comuns nas diferentes zonas, espelhando a excelente adequação entre o modelo desenvolvido e os objectivos perseguidos. Na realidade, a casa civil revestida de características militares, copiando ou inspirando-se na Torre de Menagem dos castelos, foi uma das formas mais eficazes de afirmação encontradas por uma Nobreza de segundo plano que, um pouco por todo o lado, se procurava guindar socialmente na segunda metade do século XII, e que encontrava a natural resistência dos monarcas e das velhas linhagens. Em 1989 procurámos, igualmente, salientar como, do ponto de vista cronológico, se regista uma assinalável coerência na difusão deste novo modelo de residência senhorial, naturalmente com pequenas

Universidade do Porto, 1989, pp. 9-61 (daqui em diante passamos a citar "Em torno da Residência Senhorial Fortificada..."). Trata-se do texto que serviu de base a uma comunicação apresentada, em 1987, ao VI Colóquio Portuense de Arqueologia, cujas Actas apenas saíram a público em 1995 — cf. *Lucerna*, IIª série, vol. III, Porto, 1993, pp. 281-335.

diferenças de região para região, mas que não ultrapassam na sua amplitude máxima meio século. Genericamente poderíamos afirmar que o aparecimento e a difusão da *Domus Fortis* é um fenómeno cujas primeiras manifestações se começam a detectar um pouco por toda a Europa Ocidental entre o terceiro quartel do século XII e os meados do século XIII<sup>(2)</sup>, difundindo-se de forma progressiva a partir de então. Pouco depois do aparecimento da estrutura arquitectónica começaram a surgir, nos documentos da época, as novas designações — *Domus Fortis*, *Fortalicium*, *Repayrium* ou, entre nós, *Turrem*, *Casa Torre* ou *Casa Forte*. Entre o aparecimento da nova estrutura arquitectónica e a cristalização da nomenclatura decorreria cerca de meio século<sup>(3)</sup>.

(2) Continua a ocupar um lugar especial na análise destas problemáticas o Colóquio organizado por Michel Bur em Pont-à-Mousson em 1984 — cf. Michel Bur (Dir. de), *La Maison Forte au Moyen Age*, Paris, CNRS, 1986 (de aqui em diante citado abreviadamente por "*La Maison Forte...*").

(3) Em França podemos dizer que a *Domus Fortis* é, genericamente, um fenómeno que se detecta nos fins do séc. XII e que se difunde decididamente no primeiro terço do séc. XIII (cf. André Debord, "Motte Castrale et Habitat Chevaleresque", *Mélanges d'Archéologie et d'Histoire en l'Honneur du Doyen Michel de Bouard*, Paris-Genève, Droz, p. 85). É possível, no entanto, detectar pequenas nuances regionais. Na zona sudoeste da Normandia o aparecimento da *Domus Fortis* é um fenómeno da segunda metade do séc. XII e primeiro terço do séc. XIII (cf. Gérard Louise, "Les Maisons Fortes du Bocage Normand (XII-XV siècles)", *La Maison Forte...*, p. 33); no Haynaut é igualmente um fenómeno característico de uma fase tardia de senhoriação da paisagem, dos fins do séc. XII e do séc. XIII, e encontra-se umbilicalmente ligado à afirmação das pequenas linhagens (cf. Michel de Waha, "Habitats 'Seigneuriaux' et Paysage dans le Haynaut Médiéval", *La Maison Forte...*, pp. 108-109); na Lorena Central, embora se conheçam exemplos desde inícios do séc. XIII, a sua difusão pode ser enquadrada entre 1240 e 1340 (cf. Gérard Giuliano, "La Maison Forte en Lorraine Central au Moyen Âge", *La Maison Forte...*, pp. 172-173); na Borgonha ocorre nos meados do séc. XIII, surgindo pouco depois as referências documentais a casas-fortes (Marie Thérèse Gay, "La Maison Forte dans le Comte de Bourgogne au Moyen Âge: Aspects Juridiques", *La Maison Forte...*, pp. 216-220); no Angoumois as casas-fortes aparecem em meados do séc. XII (André Debord, "A Partir de l'Angoumois: Réflexion lexicographique sur la notion de Maison Forte", *La Maison Forte...*, p. 307). Na Bélgica ocorre nos fins do séc. XII e inícios do séc. XIII e atinge o auge entre 1250-1350/1400 (cf. Frans Verhaeghe, "Les Sites Fossoyés du

Em Portugal, e como tivemos oportunidade de salientar em 1989, um dos primeiros exemplos de uma residência senhorial fortificada de que temos conhecimento é a Torre de Cunha, que D. Lourenço Fernandes da Cunha estava a erguer em Junho de 1171<sup>(4)</sup>,

Moyen Âge en Basse et Moyenne Belgique: État de la Question", *La Maison Forte...*, p. 76 e 84); na Flandres é um fenómeno do séc. XIII (cf. Johnny de Meulemeester, "Maisons Fortes: Une perspective flamande", *La Maison Forte...*, p. 90-92). Na Holanda, um fenómeno dos fins do séc. XII e, sobretudo, do séc. XIII (C. Hoek, "La Maison Forte aux Pays-Bas", *La Maison Forte...*, pp. 113-116). No Sudoeste da Alemanha a sua expansão, obra da pequena nobreza, acontece no séc. XIII (cf. Dietrich Lutz, "Turmburgen in Suedwestdeuchland", *La Maison Forte...*, p. 137). Em Itália, na Padânia é um fenómeno do séc. XII (Rinaldo Comba, "Tours et Maisons Fortes dans les Campagnes Médiévales Italiennes. État Présent des Recherches", *La Maison Forte...*, p. 320), noutras zonas um fenómeno dos séc. XII-XIII (Aldo Settia, "La Casa Forte Urbana nell'Italia Centroseptentrionale: Lo sviluppo de un modello", *La Maison Forte...*, p. 325; A. A. Settia, "Tra azienda agricola e fortezza: case forti, 'motte' e 'tombe' nell'Italia Settentrionale. Dati e problemi", *Archeologia Medievale*, Firenze, vol. VII, 1980, pp. 31 e 41). Em Espanha, na zona das Astúrias, e segundo J. L. Alvello Alvarez, as torres senhoriais serão um fenómeno mais tardio, que este autor atribuiu genericamente aos séc. XIV e XV (fazendo coincidir o aparecimento da forma arquitectónica com o aparecimento das primeiras referências documentais...) e cuja difusão associa sobretudo aos períodos das menoridades régias (de Fernando IV, 1295-1302, de Afonso IX, 1312-1325), quando a nobreza aproveitou conjunturas favoráveis para afirmar os seus poderes (cf. J. L. Alvello Alvarez, *Las Torres Senoriales de la Baja Edad Media Asturiana*, León, 1991, pp. 21 e 29-30).

(4) Cf. Avelino de Jesus da Costa, "Os mais antigos documentos escritos em Português. Revisão de um Problema Histórico-Linguístico", *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, tomo XVII, 1979, pp. 263-340, reed. in *Estudos de Cronologia. Diplomática, Paleografia e Histórico-Linguísticos*, Porto, Sociedade Portuguesa de Estudos Medievais, 1992, pp. 169-256 (edição que aqui utilizamos, e que passaremos a citar "Os mais antigos documentos..."). A biografia de Lourenço Fernandes da Cunha, filho de D. Fernando Pais e de D. Maior Uzbertiz, foi traçada por Avelino de Jesus da Costa (in "Os mais antigos documentos...", pp. 187-197) e por José Mattoso (in *Ricos-Homens, Infanções e Cavaleiros. A Nobreza Medieval Portuguesa nos séculos XI e XII*, Lisboa, 1982, pp. 215-217). No *Livro do Deão* é facultada uma ascendência distinta para D. Lourenço Fernandes da Cunha, que é apresentado como filho de D. Fernão Gonçalves e de D. Mor ou Maior Randufes, e como neto de D. Gonçalo Ramires, uma ascendência que se revela mais adequada à compreensão dos

quando adquiriu a sua irmã, D. Elvira Fernandes, um casal em S. Miguel de Cunha: "[...] *Ego Elvira Fernandi [...] facio tibi Laurentio Fernandi fratri meo kartam venditionis et firmitudinis de ipso meo casale de Coina, quod habeo ubi tu facis tuam quintanam et turrem [..]*"<sup>(5)</sup>. Lourenço Fernandes estava, portanto, nessa altura a construir a sua residência senhorial que, como o documento esclarece (ao designá-la por *turrem*) e como os acontecimentos que se seguiram vieram confirmar, adoptava a forma de uma casa-torre, ou seja, era uma residência senhorial fortificada. A notícia de 1171 revela-nos que o fenómeno da *Domus Fortis* tinha atingido o reino de Portugal sensivelmente ao mesmo tempo que muitas outras zonas da Europa Ocidental, na passagem do terceiro para o último quartel do séc. XII. Apesar de não se poder dizer que se trata de uma zona de afirmação precoce deste fenómeno, o Entre-Douro-e-Minho, terra tão senhorializada, não estava então muito desfasado em relação às tendências da época. O preço da transacção realizada em Junho de 1171 — quarenta morabitinos — foi acordado entre os dois irmãos: "[...] *Vendo itaque tibi atque concedo ipsum casale pro precio quod de te accipio, scilicet X<sup>o</sup> morabitinos quia tantum mihi et tibi bene complacuit et de precio apud te nichil remansit in debito pro dare [..]*"<sup>(6)</sup>. Esta passagem do documento de 1171 revela-nos, indirectamente, que o que estava em negociação não era a casa-torre, que estava a ser erguida por Lourenço Fernandes da Cunha e que valia seguramente muito mais do que os 40 morabitinos acordados, mas apenas uma parte dos bens de Cunha, aqueles que ainda permaneciam na posse de D. Elvira Fernandes. Eram, possivelmente, propriedades que tinham chegado à posse de cada um por meio de herança e que, desta forma, tinham sido partilhadas entre irmãos. Poderemos supor, portanto, que a partir de Junho de 1171 Lourenço Fernandes da Cunha conseguiu reunir nas suas mãos a posse integral do que viria a ser a sua Quintã de Cunha, no seio da qual estava a erguer a sua residência fortificada. A sorte

eventos que se plasmam na *Notícia de Torto*, já que revelam o parentesco existente entre Cunhas e Ramirões que se espelha na referida *Notícia* (cf. LD, 15 C-E).

<sup>(5)</sup> Cf. Avelino de Jesus da Costa, "Os mais antigos documentos...", Doc. 7, p. 237.

<sup>(6)</sup> Cf. Avelino de Jesus da Costa, "Os mais antigos documentos...", Doc. 7, p. 237.

continuou a sorrir a Lourenço Fernandes da Cunha por mais quarenta anos, como demonstrou o Professor Doutor Avelino de Jesus da Costa no seu estudo, onde documentou a política de aquisição patrimonial desenvolvida por aquele nobre até ao ano de 1210. Na realidade, entre 1171 e 1210 Lourenço Fernandes da Cunha procedeu a pelo menos 22 aquisições patrimoniais, despendendo ao todo 372 morabitanos, 6 soldos e 4 dinheiros, o que representa uma quantia considerável para a época. Se acrescentarmos a este esforço as despesas inerentes à construção da sua Torre em S. Miguel da Cunha e se ponderarmos as muitas aquisições de que não chegaram até nós testemunhos documentais<sup>(7)</sup>, obteremos uma imagem mais fiel do esforço económico despendido por este nobre. Um esforço que é ainda mais significativo se tivermos em mente que se tratava de um elemento de uma Nobreza em ascensão, e não de um membro da Alta Nobreza. É possível, no entanto, reconhecer diferentes ritmos nesta política de aquisição patrimonial de Lourenço Fernandes da Cunha. Na realidade, depois de um período inicial, que se desenvolve entre 1171 e 1202, onde as aquisições parecem ser mais ou menos esporádicas, é notória uma mudança, a partir de 1202, quando se acelera significativamente o ritmo de compras. As aquisições realizadas entre 1171 e 1202, oito efectuadas ao longo de trinta anos, ascendem apenas a 139,5 morabitanos, enquanto que as aquisições realizadas entre 1202 e 1210, catorze em menos de uma década, correspondem a 232,5 morabitanos, 6 soldos e 4 dinheiros. Quase nos atreveríamos a sugerir que foi apenas depois de dobrado o século, quando as despesas com a constituição da Honra de Cunha e com a construção da Torre de Cunha já tinham sido amortizadas e quando a sua fortuna pessoal já se tinha consolidado, que este nobre se terá lançado, de forma mais decidida, na aquisição de outro património, ampliando a sua fortuna fundiária. Ou seja, em 1210 o poder económico e patrimonial deste nobre estava a aumentar de forma

(7) Salientemos, apenas, que a *Mentio de Malefactoria* regista que no Verão de 1210 (segundo a datação crítica proposta por Avelino de Jesus da Costa) foram ermados 70 casais a D. Lourenço Fernandes da Cunha. As aquisições documentadas por Avelino de Jesus da Costa são, portanto, apenas uma parte dos bens adquiridos por aquele nobre entre 1171 e 1210, mesmo que aceitemos que uma parte dos referidos 70 casais lhe possam ter chegado às mãos por via de heranças e partilhas.

particularmente visível, e com ele crescia igualmente o seu poder regional. No entanto, entre Abril e Outubro de 1210, Lourenço Fernandes da Cunha seria alvo de uma insólita medida régia<sup>(8)</sup>. Efectivamente, D. Sancho I terá dado ordem a D. Vasco Mendes de Sousa, um dos mais irrequietos Sousas da sua geração, para destruir a Torre e as quintãs de Lourenço Fernandes da Cunha<sup>(9)</sup>. Os motivos subjacentes a esta medida régia permanecem algo obscuros mas não devemos andar muito longe da verdade se considerarmos que poderão ter girado em torno de alguma afronta ao monarca, talvez algo empolada pelos nobres rivais de Lourenço Fernandes. Há, no entanto, outras explicações plausíveis, nomeadamente a de Lourenço Fernandes ter erguido a Torre de Cunha sem pedir autorização ao monarca. Mas, qualquer que seja o motivo que esteve subjacente, devemos sublinhar que a medida ordenada pelo monarca se enquadra no contexto de outras iniciativas similares que D. Sancho I tomou no final do seu reinado. O eco destes trágicos eventos de 1210 chegou até nós através da *Mentio de Malefactoria*, um documento de que apenas se conhece a minuta, onde Lourenço Fernandes da Cunha expõe as consequências dos actos violentos de que fora alvo. A data de redacção

(8) Avelino de Jesus da Costa atribuiu os eventos ao período que medeia entre Abril e Outubro de 1210 baseando-se, para tanto, na última aquisição realizada por Lourenço Fernandes da Cunha (Abril de 1210), sintoma de que o nobre ainda detinha suficientes bens de fortuna, e no agravamento do estado de saúde de D. Sancho I, que em 14 de Novembro de 1210 pede ao Alcaide e ao concelho de Lisboa que rezem pelas suas melhoras, confessando-se "*multum infirmus*" (cf. Avelino de Jesus da Costa, "Os mais antigos documentos...", p. 199; DS, doc. n.º 195).

(9) D. Vasco Mendes de Sousa era irmão do Mordomo-Mor de D. Sancho I, D. Gonçalo Mendes de Sousa (II), o que ajuda a compreender as razões que levaram o monarca a confiar-lhe a missão de destruir a Torre de Cunha e os bens de Lourenço Fernandes. D. Vasco Mendes de Sousa faleceu em 10 de Março de 1245, tendo sido enterrado no Mosteiro de Pombeiro, onde ainda se conserva a sua tampa epigrafada (cf. Mário Jorge Barroca, *Epigrafia Medieval Portuguesa (862-1422)*, Porto, 1995, vol. II, tomo 2, Insc. n.º 320, pp. 643-650) (estudo que, de aqui em diante, citaremos como "Epigrafia Medieval..."). O seu irmão, D. Gonçalo Mendes de Sousa (II), faleceu em 25 de Abril de 1243 tendo sido enterrado no Panteão dos Sousas, no Claustro do Silêncio da Abadia de Alcobaça (cf. Mário Jorge Barroca, *Epigrafia Medieval...*, vol. II, tomo 2, Insc. n.º 321 e 322, pp. 650-658).

desta minuta continua a ser objecto de diferentes interpretações. Avelino de Jesus da Costa defendeu que a *Mentio* teria sido, possivelmente, redigida entre os meses de Setembro-Outubro de 1210, correspondendo, portanto, aos últimos meses do reinado de D. Sancho I, e sendo pouco posterior aos acontecimentos a que se reporta<sup>(10)</sup>). Recentemente, José Ariel Castro teve oportunidade de sugerir que, quer a *Mentio* quer a *Noticia de Torto*, resultassem da aplicação da lei de D. Afonso II de 1211 que proibiu as vinganças particulares<sup>(n)</sup>. Trata-se do Título V das Leis promulgadas nas Cortes de 1211, que se reuniram em Coimbra entre Abril e Julho de 1211<sup>(12)</sup>, pelo que o documento teria de ser pelo menos um ano mais recente do que entendeu Avelino de Jesus da Costa. Independentemente de se discutir a cronologia da *Mentio de Malefactoria* e da *Noticia de Torto*, e se a *Mentio* é ou não posterior à *Noticia*<sup>(13)</sup>, julgamos que a argumentação de José Ariel Castro, no que respeita à posterioridade da *Mentio* em relação às Cortes de 1211 é sedutora e plausível e que ajuda, inclusive, a compreender melhor os propósitos de Lourenço Fernandes da Cunha ao apresentar, junto do monarca (que já seria D. Afonso II, e não D. Sancho I), uma exposição sobre as malfeitorias de que fora alvo. Efectivamente, afigura-se difícil de explicar que Lourenço Fernandes da Cunha se tivesse dirigido a D. Sancho I, escassos meses depois de ter sido objecto da ira do monarca, reclamando a sua inocência. Pelo contrário, se perspectivarmos o documento como tendo

<sup>(10)</sup> Cf. Avelino de Jesus da Costa, "Os mais antigos documentos...", p. 200. D. Sancho I, cujo estado de saúde se agravou em Novembro de 1210, viria a falecer em 26 de Março de 1211.

<sup>(n)</sup> Cf. José Ariel Castro, "Contexto Político e Cultural da *Notitia de Torto* e da *Mentio de Malefactoria*", *Actas do 4º Congresso da Associação Internacional de Lusitanistas*, Lisboa, 1995, pp. 979-1002 (que daqui em diante citaremos "Contexto Político e Cultural...").

<sup>(12)</sup> Cf. Damião Peres, "As Cortes de 1211", *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, vol. 4, 1949, p. 3.

<sup>(13)</sup> Avelino de Jesus da Costa defendeu, como vimos, que a *Mentio* seria de Abril-Outubro de 1210, com boas probabilidades de se poder atribuir aos meses de Setembro-Outubro de 1210, enquanto que a *Noticia de Torto* seria de [1211-1216], muito provavelmente de c. 1214. José Ariel Castro defendeu a primazia da *Noticia de Torto* em relação à *Mentio de Malefactoria*, e que ambos os textos seriam posteriores às Cortes de 1211 (portanto, posteriores a Abril-Julho de 1211).

sido redigido nos inícios do reinado de D. Afonso II, e particularmente no contexto das resoluções das Cortes de 1211, o seu conteúdo ganha uma nova compreensão. Lourenço Fernandes da Cunha não se estava a dirigir ao monarca que tinha ordenado a violenta destruição da Torre de Cunha mas, pelo contrário, ao herdeiro que assinalara o início do seu reinado com as Cortes de 1211 onde, por meio de uma série de medidas legislativas — que constituem as primeiras leis gerais promulgadas por um monarca português — procurava apaziguar a sociedade portuguesa, tão profundamente marcada por divisões internas e pelas vinganças<sup>(14)</sup>. A *Mentio de Malefactoria*, um documento muito rico em informações, revela que as ordens de D. Sancho I foram cumpridas por D. Vasco Mendes [de Sousa] — “*Hec [est] mentio de malef actoria quam rex donnus Sancius fecit donno Laurencio Femandi et precepit facere quod ei fecit Velascus Menendi [...]*”<sup>(15)</sup> — e descreve em pormenor a natureza dos bens perdidos pelo nobre. Pelo teor do pergaminho parece que Lourenço Fernandes estaria, à data da redacção do texto, de novo de boas relações com a coroa, agora nas mãos do herdeiro, D. Afonso II, e estaria a procurar obter alguma reparação pelos prejuízos sofridos com a ordem de D. Sancho I. Na realidade, o nobre alega que nada fizera para merecer a acção desencadeada pelo monarca — “[...] *quo ego Laurentius Femandi non feci nec dixi [nihil] quod recepissem hanc destructionem et malefactoriam quod recepi.*”<sup>(16)</sup> —, parecendo que ao proclamar a sua inocência estaria a justificar o direito a uma reparação material. As palavras de Lourenço Fernandes da Cunha, como bem sublinhou José Ariel Castro, reflectem directamente as determinações da Lei V<sup>a</sup> das Cortes de 1211, quando se estabelece que, no caso de “*omezios antre os nobres homens ou outros naçerem por torto que alguma das partes faça ao outro*”, a parte prejudicada não exerça vingança sobre os que causaram o prejuízo mas apresente reclamação perante dois homens bons, para

<sup>(14)</sup> Apesar de aceitarmos a argumentação de José Ariel Castro quanto à posterioridade da *Mentio* em relação às Cortes de 1211, continuamos a acreditar que a *Mentio* é anterior à *Noticia de Torto*, como defendeu Avelino de Jesus da Costa.

<sup>(15)</sup> Cf. Avelino de Jesus da Costa, “Os mais antigos documentos...”, Doc. 4, p. 201.

<sup>(16)</sup> Cf. Avelino de Jesus da Costa, “Os mais antigos documentos...”, Doc. 4, p. 202.

que a situação fosse objecto de apreciação: "[...] *aquel que padeço o torto nom seia ousado de derribar as casas daquel que Ihi fez o torto nem se chegue a elas pera as derribar nem Ihi corte vinhas nem Ihi destrua arvores nem outras sas possições.*". A Lei reservava "direito de resposta" ao ofensor, estipulando que poderia corrigir o mal ou justificar a legitimidade dos actos praticados: "*Se per ventura o que fez torto for demandado afrontando e dizendo dante dous homens boons aaquel de que o torto rreçebe se Ihi quer correger o mal que Ihi fez e dar pera esto rrecado como suso dicto he a qual fronta e dizer mandamos que senpre ssefaça. E se nom quizer dar rrecado entom o testemunhe perdante homeens boons e entom sabham aquilo que fez.*" (17). Assim, Lourenço Fernandes da Cunha estaria a cumprir as determinações desta Lei de 1211, prestando depoimento perante duas testemunhas, a quem expôs o caso, não se esquecendo de referir a sua inocência e a gratuidade dos actos de que fora vítima. A *Mentio de Malefactoria* esclarece que por essa ocasião lhe foram destruídos 70 casais e que "[...] *deinde miserunt ignem in sua quintana de Cuina et cremaverunt eam totam quia per igne nichil ibi remansit. Et dirribaverunt de ipsa turre quantam potuerunt et quod non potuerunt miserunt in eam ignem qui eam findidit quod nunquam potest esse emendata [..]*"(18)- Ou seja, queimaram-lhe a sua Quintã de Cunha e derrubaram a Torre que aí erguera. Já no estudo de 1989 tivemos oportunidade de chamar a atenção para a importância das duas expressões utilizadas para classificar a natureza dos actos destrutivos — *cremaverunt* e *dirribaverunt* — que se revelam particularmente significativas. A Quintã de Cunha, com os edifícios de apoio às actividades agrícolas, foi queimada certamente porque as construções que aí se erguiam se socorriam maioritariamente da madeira, do colmo e de outros materiais perecíveis. Pelo contrário, a Torre que Lourenço Fernandes da Cunha estava a erguer em 1171, feita de pedra, teve de ser derrubada para se garantir uma destruição total e por forma a inviabilizar a sua reconstrução. Ou seja, estávamos perante um caso claro de uma residência senhorial fortificada, erguida em pedra e que por certo adoptava, arquitectonicamente, a forma de uma torre, copiando o modelo das Torres de Menagem dos castelos

(17) Cf. PMH, *Leges et Consuetudines*, p. 166; tb. publicada nas *Ordenações del-Rei Dom Duarte*, Lisboa, 1988, pp. 45-46.

(18) Cf. Avelino de Jesus da Costa, "Os mais antigos documentos...", Doc. 4, p. 201.

românicos da segunda metade do século XII. Trata-se do mais remoto exemplo para este tipo de construção senhorial que conseguimos documentar em Portugal, o que confere uma importância acrescida a este pergaminho<sup>(19)</sup>. A *Mentio de Malefactoria* revela-nos, ainda, a natureza dos bens destruídos e permite, desta forma, conhecer o mobiliário de uma residência senhorial de inícios do séc. XIII. Entre os bens que lhe foram destruídos, Lourenço Fernandes enumera “[...] XXV *inter archas et cupas et X<sup>ia</sup> scutos et II<sup>as</sup>. culcitrae et II plumacios et inter scannos et lectos XI et caldarias et mensas et scutellas et vasos muitos et capellos de ferro [...] et multa alia arma [..] J”<sup>(20)</sup>. Um recheio que não se adivinhava nem muito notável nem mesmo muito requintado para uma residência de um nobre. No entanto, nele sobressai a presença de quarenta escudos<sup>(21)</sup>, de diversos capelos de ferro e de muitas armas não especificadas. Certamente que este equipamento, o suficiente para armar um pequeno grupo de cavaleiros e colocar a ferro e fogo uma região, não seria muito comum numa residência civil. E talvez esteja aqui um dos motivos da ira do rei e dos nobres que, por certo, a terão instigado. Na realidade, Lourenço Fernandes da Cunha aliava um poder económico crescente a um efectivo poder militar, o que certamente agradaria pouco ao monarca e aos nobres,*

<sup>(19)</sup> Certamente que existiriam no reino muitas construções senhoriais que não adoptavam o perfil fortificado, ou seja, que eram simples Paços. Nunca pretendemos, nem em 1989 nem agora, reduzir o fenómeno da residência senhorial à simples dimensão da *Domus Fortis*, que é, reconhecidamente, apenas uma das formas de conceber o espaço habitacional da Nobreza, sobretudo típica da uma Nobreza de segundo plano, com vontade de ascensão social.

<sup>(20)</sup> Cf. Avelino de Jesus da Costa, “Os mais antigos documentos...”, Doc. 4, p. 201. O seu mobiliário compreendia, portanto, arcos e cubas (as primeiras caixas em madeira para armazenar produtos agrícolas e outros bens, as segundas recipientes para a conservação do vinho), camas ou leitos, com respectivos *culcitrae* (côcedras, pequenos colchões de penas) e *plumacios* (chumaços, travesseiros de penas), escanos ou escanhos (bancos de espaldar, corridos, onde se podiam sentar várias pessoas) e mesas, para além de caldeiras, escudelas e vasos, e de diverso armamento (escudos, capelos e outras armas).

<sup>(21)</sup> José Ariel Castro entende que os *Scutos* seriam cotas de malha (cf. José Ariel Castro, “Contexto Político e Cultural...”, p. 994), ou seja, o que os documentos da época designam por lorigas ou lorigões. No entanto, não vemos motivos para não traduzir *scutos* por escudos.

sobretudo aos que residiam na Terra de Penafiel de Bastuços e nas suas proximidades. A destruição ordenada por D. Sancho I e, ao que parece, fiel e escrupulosamente executada por D. Vasco Mendes de Sousa, seria irremediável para Lourenço Fernandes da Cunha. O nobre reclamava que o total dos prejuízos causados na sua Torre da Cunha ascendia a 1500 morabitinos e que não teria possibilidade de a reconstruir — “[...] *quod nunquam potest esse emendata. Et etiam magis custaret eam facere quod mille et D morabitinos [...]*”<sup>(22)</sup>. Esta passagem documental reveste-se de grande importância para o estudo da residência senhorial fortificada já que se trata de um dos poucos testemunhos que nos revelam o custo global de uma construção deste tipo, mesmo que, atendendo às circunstâncias, reconheçamos que possa ter sido algo inflacionado por Lourenço Fernandes da Cunha. Por outro lado, sabemos que a situação difícil em que ficou Lourenço Fernandes depois da investida de D. Vasco Mendes de Sousa, no Verão de 1210, terá sido aproveitada por alguns dos seus rivais. Desses outros eventos, que diríamos complementares da grande destruição de 1210 e que tiveram lugar à margem da autorização régia, temos eco num outro documento, a *Notícia de Torto*, um diploma justamente celebrizado por ser um dos mais antigos documentos não-literários escritos em português<sup>(23)</sup>. Segundo Avelino de Jesus da Costa, esta notícia terá sido redigida entre 1211 e 1216, muito provavelmente cerca de 1214. José Ariel Castro, por seu turno, sublinhou a posterioridade da *Notícia de Torto* em relação às determinações das

(22) Cf. Avelino de Jesus da Costa, “Os mais antigos documentos...”, Doc. 4, pp. 201-202.

(23) É muito abundante a bibliografia respeitante à *Notícia de Torto*, que mereceu a atenção de investigadores como João Pedro Ribeiro, Pedro A. de Azevedo, José Leite de Vasconcelos, L. F. Lindley Cintra, Ivo de Castro, entre outros. A maioria desses estudos foi registada por Avelino de Jesus da Costa (“Os mais antigos documentos...”, pp. 212-213). Para além dos títulos aí referidos, registemos outros saídos recentemente, nomeadamente Susana Maria de Figueiredo Tavares Pedro, *De Notícia de Torto*, Diss. de Mestrado em Paleografia e Diplomática, Lisboa, Faculdade de Letras, 1994, ed. policopiada, e José Ariel Castro, “Contexto Político e Cultural da *Notitia de Torto* e da *Mentio de Malefactoria*”, *Actas do 4º Congresso da Associação Internacional de Lusitanistas*, Lisboa, 1995, pp. 997-1002. A *Notícia de Torto* figurou, ainda, na exposição *Aux Confins du Moyen Age. Art Portugais (XII-XVe Siècle)*, Europália 91, Gand, 1991, peça n° 128, pp. 225-226.

Cortes de 1211, reunidas em Coimbra em Abril-Julho desse ano, o que não colide com as conclusões de Avelino de Jesus da Costa. No entanto, e ao contrário deste autor, o eminente filólogo e historiador brasileiro entende que a *Mentio* é posterior à *Noticia*, o que nos parece ser mais questionável. Por ora, e até argumentos mais decisivos, continuamos a preferir, neste aspecto, a tese de Avelino de Jesus da Costa, que coloca a *Noticia* depois da *Mentio* e que aceita os seus eventos como uma consequência da situação fragilizada em que Lourenço Fernandes da Cunha se encontrou depois de lhe terem sido destruídas a Torre e a Quintã de Cunha. A *Noticia de Torto* revela as mafeitorias perpetradas pelos filhos de Gonçalo Ramires (Ramirão), que eram parentes de Lourenço Fernandes da Cunha e seus vizinhos na zona de S. Miguel de Cunha e da Terra de Penafiel de Bastuços<sup>(24)</sup>. Aproveitando-se da situação fragilizada em que Lourenço Fernandes se encontrava, os Ramirões realizaram uma série de abusos, negando a Lourenço Fernandes direitos em heranças, destruindo bens e produções, impossibilitando a recolha de rendas, violentando elementos da sua família. Os efeitos devastadores que os acontecimentos de 1210-1214 (desde a destruição às ordens de D. Sancho I até às violências de seus parentes) tiveram sobre a vida de Lourenço Fernandes da Cunha explicam que entre Abril de 1210 e Maio de 1222 este nobre não tenha procedido a mais nenhuma aquisição de património (pelo menos que esteja documentada), o que apenas voltaria a ocorrer no fim da sua vida, a partir de 1222, e com um ritmo bastante mais lento. Lourenço Fernandes da Cunha viria a falecer pouco depois, entre 1225 e 1228<sup>(25)</sup>.

O conjunto dos dados conhecidos para a casa-torre de Lourenço Fernandes da Cunha revelam-se de singular importância e fornecem elementos e pormenores muito ricos. Na realidade, não só estamos

<sup>(24)</sup> Cf. Avelino de Jesus da Costa, "Os mais antigos documentos..pp. 202-220. Se Lourenço Fernandes da Cunha era filho de D. Fernão Gonçalves e de D. Mor Randufes, e neto de D. Gonçalo Ramires (como se pretende em LD 15 C-E, em solução de ascendência diversa da que propõe de LL e que tem sido aceite pelos investigadores), os Ramirões em causa, filhos de D. Gonçalo Ramires Ramirão, seriam tios de D. Lourenço Fernandes da Cunha. A confiar nas informações do *Livro do Deão*, esses tios seriam D. Ramiro Gonçalves e D. Pero Gonçalves.

<sup>(25)</sup> Cf. Avelino de Jesus da Costa, "Os mais antigos documentos...", p. 192.

perante um exemplo relativamente antigo de uma residência fortificada, que se inscreve dentro do que poderíamos classificar como uma primeira vaga de construções deste tipo que se detectam na Europa Ocidental, como os eventos vividos em torno dela se afiguram invulgares. Por outro lado, a qualidade dos elementos documentais conhecidos, recolhidos por Avelino de Jesus da Costa num estudo que se revela fundamental para o nosso tema, transformam este caso num modelo para a abordagem da residência senhorial fortificada. Sabemos a tipologia arquitectónica da casa (uma torre), os materiais em que fora construída (pedra, por certo granito), o tipo de mobiliário que possuía no seu interior e, o que é raro, o seu custo global (1500 morabitanos). Acrescentemos a todos estes elementos o facto de poder ser conhecida a sua localização exacta — na freguesia de S. Miguel da Cunha, um pouco a Sudoeste de Braga, em local ainda hoje memorizado pelo eloquente microtopónimo *Quintans*<sup>(26)</sup>. Não conhecemos em Portugal nenhum exemplo que, para uma época tão recuada, possua elementos desta qualidade.

No entanto, e ao contrário do que se poderia supor, a destruição da Torre de Cunha não foi acto isolado no reinado de D. Sancho I. Conhecemos um outro caso onde o monarca não hesitou igualmente em ordenar a destruição violenta de uma residência senhorial erguida sem a sua autorização e que tolhia os direitos da coroa. Efectivamente, as Inquirições de 1258 registam eventos que tiveram lugar numa freguesia da zona Norte do Julgado de Mesão Frio, em Vila Marim, durante o reinado de D. Sancho I (1185-1211) e que envolveram D. Estevão Martins e seus irmãos<sup>(27)</sup>. Os inquiridores de Afonso III ao chegarem à freguesia de S. Nicolau de Mesão Frio de Cima registaram um testemunho que revelava que “[...] *fecerunt casas in hereditate Regis et non faciunt inde Domino Regi sed faciunt illi donno E. Martini et sue fraternitati et scit quod venit Rex Donnus Sancius senex par villam de Meyson Frigido et mandavit queymare casas quas fecerunt in Vila*

<sup>(26)</sup> Um pouco a Leste de Portelo e a Norte de Cunha — cf. *Carta Militar de Portugal*, Esc.: 1:25.000, Folha 70.

<sup>(27)</sup> D. Estevão Martins era filho de D. Estevaínha Pais e, segundo as Inquirições de D. Afonso III, deteve a tenência da Terra de Penaguão: “[...] *E. Martijns quando tijna essa Terra [...]*” (PMH, *Inqidsitiones*, p. 1212). Em 1258 tinha ainda parte do padroado da Igreja de S. Mamede de Vila Marim (cf. *GEPB*, vol. XX, pp. 942-943).

Marim f..J"<sup>(28)</sup>. Trata-se, portanto, de mais um exemplo de uma iniciativa de D. Sancho I para controlar a proliferação das residências senhoriais, que deve ser colocado lado a lado com os eventos que afectaram Lourenço Fernandes e a sua Torre da Cunha. E, uma vez mais, os eventos não se relacionavam com um elemento das "velhas" linhagens, já posicionadas na rico-homia, mas antes com uma linhagem de segundo plano, com pretensões de ascensão social. Em Portugal, como em tantas zonas da Europa ocidental, a *Domus Fortis* foi, no início, uma solução arquitectónica adoptada sobretudo pelas linhagens de segundo plano, pelos *milites* que aspiravam alcançar a rico-homia.

A destruição da Torre de Cunha e das casas de Vila Marim, que acabamos de referir, não devem ter sido, no entanto, os únicos eventos no seu género que marcaram os fins do reinado de D. Sancho

I. Na realidade, possuímos vários indícios que apontam no sentido de esta lista de acções poder vir a ser rapidamente ampliada. Sabemos que a destruição de casas de morada, como forma de atingir o núcleo central dos pertences de alguém, foi método utilizado por D. Sancho I, e que não foram apenas os nobres os alvos das iradas decisões do monarca. O Bispo de Coimbra foi igualmente atingido, tendo D. Sancho I ordenado a destruição e pilhagem das casas que D. Pedro Soares tinha numa aldeia não especificada do seu bispado. Numa Bula de Inocêncio III, o Papa declara que "[...] *negando-se o prelado a obedecer como devia, em vingança foram, por ordem do soberano, as casas que ele aí possuía, inteiramente derribadas, roubando-se-lhes as cavalgaduras e despojando-se de todos os bens a igreja, a qual em parte já havia sido espoliada* Í...J"<sup>(29)</sup>. E não foi apenas o bispo de Coimbra a sofrer as consequências das acções violentas de Sancho I: também o bispo do Porto, D. Martinho Rodrigues, sentiu essas consequências<sup>(30)</sup>. Assim,

(28) PMH, *Inquisitiones*, p. 1167.

(29) Bula *Si diligenter attenderes*, do Papa Inocêncio III, datada de 23 de Fevereiro de 1211 (cf. *Bulário Português. Inocêncio III (1198-1216)*, Ed. de Avelino Jesus da Costa e Maria Alegria F. Marques, Coimbra, 1989, n° 154, pp. 295-297). A passagem acima transcrita, de que apresentamos a tradução de José Ariel Castro ("Contexto Político e Cultural...", p. 979), encontra-se na p. 296. Vide tb. Luís Gonzaga de Azevedo, *História de Portugal*, Lisboa, 1942, vol. V, pp. 35-36.

(30) Cf., entre outros, Luís Gonzaga de Azevedo, *História de Portugal*,

as destruições ordenadas por D. Sancho I estenderam-se, pelo menos, até ao clero. Por outro lado, só se compreende a Lei Vª emanada das Cortes de Coimbra de 1211, que proibia as vinganças privadas, num contexto onde as vindictas estivessem relativamente generalizadas e a violência fosse alarmante para a sociedade. Assim, a Lei Vª deve ser entendida como uma clara vontade do novo monarca de colocar um fim no período conturbado que se instalara nos finais do reinado de seu pai, onde, numa espiral difícil de controlar, se deviam confundir as destruições ordenadas pelo monarca com as resultantes de rivalidades pessoais. Efectivamente, não pode deixar de ser significativo que no primeiro corpo de leis promulgadas por um monarca português (pelo menos dentro daquelas de que temos conhecimento directo do seu teor)<sup>(31)</sup> figure uma lei que determina "*Como El Rey defende que nem huum nom corte vinhas nem queyme casas*", onde se estipula que "[...] *se omezios antre os nobres homens ou outros naçerem por torto que alguma das partes faça ao outro, se aquel que fez o torto ou que dizem que o fez dê boons fiadores ou outro rrecado pera estar a nosso juizo. Aquel que padeço o torto nom seia ousado de derribar as casas daquel que Ihi fez o torto nem se chegue a elas pera as derribar nem Ihi corte vinhas nem Ihi destrua arvores nem outras sas possissões. Se per ventura o que fez torto for demandado afrontando e dizendo dante dous homens boons aaquel de que o torto rreçebe se Ihi quer correger o mal que Ihi fez e dar pera esto rrecado como suso dicto he a qual fronta e dizer mandamos que senpre ssefaça. E se nom quizer dar rrecado entom o testemunhe perdante homeens boons e enton sabham aquilo que fez.*"<sup>(32)</sup>. No entanto, não é apenas esta a lei de 1211 que espelha a situação social degradada em que o reino se encontrava. Também o título XIII, consagrado aos "*Omezios em como sseiam fiindos*" deixa entrever essa situação, declarando-se explicitamente no preâmbulo: "*Porque muitas vezes as maldades se as homem nom tolhesse creçem. E duum omezio en no começo nom seer fiindo*

Lisboa, 1942, vol. V, pp. 38-39, e José Mattoso, *História de Portugal*, Lisboa, 1993, vol. II, pp. 104-106.

<sup>(31)</sup> Vide Maria Helena da Cruz Coelho e Armando L. Carvalho Homem (Dir. de), *Do Condado Portucalense à Crise do séc. XIV*, vol. III da *Nova História de Portugal*, Lisboa, 1996, pp. 100-102.

<sup>(32)</sup> PMH, *Leges et Consuetudines*, p. 166; *Ordenações del Rei Dom Duarte*, Lisboa, 1988, pp. 45-46.

*seguesse gram dano do rreyno e das gentes [.. ]*<sup>(33)</sup>. Por isso, o monarca estipulava o fim de todas as vindictas, determinando os procedimentos que deviam ser seguidos e as penas que deveriam ser aplicadas, tudo procurando evitar que as vinganças privadas gerassem mais violência<sup>(34 35)</sup>.

Algumas das medidas régias ordenadas por Sancho I não eram, no entanto, resultado de mera vingança do monarca, mas consequência directa dos abusos de nobres e clérigos. Na realidade, se aceitarmos que as leis V<sup>a</sup> e XIII<sup>a</sup> das Cortes de 1211 reflectem a violência que se instalara no reino no final do reinado de D. Sancho I, devemos interpretar a Lei XI<sup>a</sup>, promulgada nas mesmas Cortes de 1211, como espelho dos muitos abusos praticados. Queixava-se D. Afonso II que alguns se apropriavam do foro das herdades reguengas, tornando-as imunes, falsificando mesmo os sinais de couto: “[...] e lançam em elas ssinaaes e cruces per que deneguem a nós o nosso deryto

Por isso, ordenava “[...] que as tomem ao estado que ante eram e que de todo em todo tolham os sinaaes e cruces

É neste contexto,

de situações de claro abuso e usurpação, que devemos entender algumas das medidas ordenadas por D. Sancho I. É certo que, se o monarca tivesse conhecimento de casa nobre erguida em herdade reguenga, ordenaria a sua demolição. Assim aconteceu em Vila Marim, Mesão Frio, onde a explicação para o acto ordenado pelo rei se prende certamente com a violação dos seus direitos. A casa que D. Estevão Martins estava a erguer encontrava-se em propriedade reguenga (“*hereditate Regis*”), que passaria a ser honrada, furtando-se assim a

(33) PMH, *Leges et Consuetudines*, p. 171; *Ordenações del Rei Dom Duarte*, Lisboa, 1988, pp. 48-49. Sobre estas duas Leis de 1211 - a V<sup>a</sup> e a XIII<sup>a</sup> — vide, entre outros, Marcelo Caetano, *História do Direito Português (1140-1495)*, Lisboa, 1985, pp. 254-255.

(34) As medidas promulgadas em 1211 podem ter ajudado a controlar a situação, mas não acabaram com o hábito de se destruir as casas de morada nas vindictas entre nobres. Continuamos a encontrar eco desses usos no reinado de D. Afonso III que, em Lei de 14 de Janeiro de 1251, sobre “[...] como as casas dos filhos dalgo devem seer guardadas estipulava: “Item, quem cortar vinha ou derribar casa peyte CCC maravedis a EIRey e saane o dano que fezer a seu dono da cousa [...]” (PMH, *Leges et Consuetudines*, pp. 190-191; *Ordenações del Rey Dom Duarte*, Lisboa, 1988, p. 71).

(35) PMH, *Leges et Consuetudines*, p. 170; *Ordenações del Rei Dom Duarte*, Lisboa, 1988, p. 48.

coroa dos seus direitos. O nobre e os seus irmãos tinham-se, ainda, envolvido em diversas violências, como encontramos eco nas Inquirições de 1258. Havia, portanto, motivo óbvio para a intervenção do monarca<sup>(36)</sup>. No entanto, em Cunha não era assim, e os motivos que estiveram subjacentes à medida régia permanecem relativamente obscuros. Na realidade, a situação que se viveu em Cunha é muito distinta da que ocorreu em Vila Marim. A Torre fora erguida em propriedade que pertencia legitimamente a D. Lourenço Fernandes já que fora por ele herdada e adquirida. Não há, portanto, um motivo declarado para a ira do monarca embora seja possível apontar algumas pistas. Já tivemos oportunidade de salientar que é possível que a ordem de destruição da Quintã e Torre de Cunha esteja de alguma forma relacionada com alguma afronta ao monarca, protagonizada pelo nobre no quadro das várias questões que estalaram entre a nobreza nortenha e o rei nos últimos anos do seu reinado, afronta que talvez tenha sido aproveitada e empolada pelos seus inimigos. A presença de um importante lote de armas no seu interior pode igualmente ajudar a explicar a reacção do monarca, que poderia sentir em Lourenço Fernandes uma ameaça ao seu poder e à paz na região. Mas, há ainda uma outra possibilidade, mais aliciante. Na realidade, sabemos por documentação dos meados e fins do séc. XIII e do primeiro quartel do séc. XIV que a construção de uma estrutura revestida de aparato militar era monopólio régio, pelo que os nobres que pretendiam adoptar essas soluções nas suas residências necessitavam de obter autorização régia. É possível que esse direito já estivesse em voga meio século antes e que a destruição ordenada por D. Sancho I seja o reflexo de Lourenço Fernandes da Cunha ter erguido a sua residência sem prévia autorização do monarca. Se assim fosse, então a *Mentio de Malefactoria* constituiria, ainda, o mais antigo testemunho do uso do *lus Crenelandi* em Portugal, um direito régio que, em princípio, apenas se tem considerado como estando em uso a partir de D. Afonso III.

Esta reflexão conduz-nos a um segundo aspecto que importa explorar, e que consiste em determinar quais as soluções

<sup>(36)</sup> No caso das casas de D. Pedro Soares, apesar de não haver aí uma usurpação de direitos régios, os motivos para a acção violenta são óbvios: a vingança régia pelo facto de o prelado conimbricense não ter acatado a vontade do monarca, ousando afrontá-la.

arquitectónicas que conferiam um cariz militar, fortificado, a uma residência senhorial. Ou, por outras palavras, averiguar até onde podiam ir os nobres na construção das suas residências sem terem necessidade de solicitar autorização régia. Na realidade, é possível avançar um pouco nestes domínios<sup>(37)</sup>. A documentação medieval não parece conferir demasiada importância ao facto de uma casa adoptar a forma de torre para a considerar como residência fortificada. De resto compreende-se que assim fosse já que a solução turriforme foi largamente utilizada nos meios urbanos, onde o espaço escasseava e a construção em altura cedo se afirmou como solução para minorar os custos. O lote urbano medieval, muito estreito e fundo, com quatro ou cinco metros de frente (em alguns casos até menos) e uma profundidade várias vezes superior à sua largura, convidava a que a construção urbana, alinhada à face da rua, se desenvolvesse em altura atingindo facilmente os três ou quatro andares, aproximando-se portanto da solução da casa-torre. Na nossa documentação urbana a expressão "casa-torre" não deve ser entendida como um sinónimo de casa senhorial (como pode ser aceite genericamente na documentação relativa aos meios rurais) mas antes como espelho de uma solução arquitectónica com desenvolvimento em altura. Na cidade do Porto estão documentadas diversas casas-torres na Idade Média e, no entanto, como se sabe, a cidade era espaço vedado à residência de nobres, que aí não podiam permanecer mais de três dias<sup>(38)</sup>, conforme privilégio que foi confirmado repetidas vezes por diversos monarcas

(37) Vide, entre outros, o importante contributo de André Debord, "A partir de l'Angoumois: Réflexion lexicographique sur la notion de Maison Forte", *La Maison Forte...*, pp. 307-315.

(38) Veja-se o caso, sintomático e perfeitamente elucidativo, que envolveu Leonor Vaz, viúva moradora na Rua Nova, no Porto, que viu uma casa sua ser queimada pelos portuenses em Junho de 1474 porque ali permanecia, há mais de três dias, D. Rui Pereira, nobre do Conselho de El-Rei e Senhor da Terra de Santa Maria, que se tinha deslocado à cidade do Porto para resolver assuntos do interesse do monarca e "se demorou na cidade contra os seus privilégios e não quis ceder aos requerimentos repetidos da cidade" — cf. João Pedro Ribeiro, *índice Chronológico dos Documentos mais notáveis que se achavão no Archivo da Illustrissima Camara da Cidade do Porto...*, Documentos e Memórias para a História da Cidade do Porto, Porto, C.M.P., 1951, vol. XX, p. 189 (does. de 9 de Março e de 11 de Abril de 1475). Outros exemplos, embora com consequências menos drásticas, encontram-se referidos por Armindo de

ao longo do séc. XIV e XV, nomeadamente por D. Fernando, por D. João I e por D. Afonso V<sup>(39)</sup>. As casas-torres do Porto eram construções de qualidade, que contrastavam com a maioria das casas do burgo, merecendo por isso designação individualizadora, mas eram construções de iniciativa de burgueses e de eclesiásticos, não de nobres. Por isso, não podemos aceitar que a forma de torre fosse determinante na definição de uma residência senhorial como fortificada.

Tão pouco se pode aceitar que a presença de fosso em redor de uma residência fosse determinante. Em Portugal são excepcionais os exemplos de fossos quer nas estruturas militares propriamente ditas (castelos), quer, ainda mais, nas estruturas residenciais. Para este último grupo conhecemos apenas dois exemplos onde isso ocorre: na Torre de Castro (freg. de Carrazedo, conc. de Amares), uma residência senhorial tardia, erguida nos meados do see. XIV e reformulada um século depois<sup>(40)</sup>, e no Paço da Flor da Rosa (Crato), construído nos meados do séc. XIV por D. Álvaro Gonçalves Pereira, Prior da Ordem do Hospital, e que possuía um notável fosso capeado com lajes de pedra defendendo a fachada principal do Paço, parcialmente revelado pelas escavações arqueológicas ali desenvolvidas antes da adaptação a Pousada. De resto, e como André Debord demonstrou para a

Sousa, "Tempos Medievais", in *História do Porto*, dir. de Luís A. de Oliveira Ramos, Porto, 1994, pp. 206-207.

<sup>(39)</sup> Cf. *Corpus Codicum Latinorum Portugalensium*, Porto, 1938-52, vol. IV, pp. 7-8 (documento de D. João I, de 3 de Março de 1390) e p. 24 (documento de D. Afonso V, de 24 de Setembro de 1475, que seria de novo apresentado em 22 de Junho de 1485 — *Corpus Codicum*, Porto, vol. I, fasc. III, 1912, p. 545-546). O privilégio portuense seria apenas abolido por D. Manuel I em 16 de Dezembro de 1502 — cf., entre outros, A. de Sousa Costa Lobo, *História da Sociedade em Portugal no Século XV*, 2ª ed., Lisboa, 1984, pp. 175-177; vide tb. Armindo de Sousa, "Tempos Medievais", in *História do Porto*, Dir. de Luís A. de Oliveira Ramos, Porto, 1994, pp. 205-207, onde se apresenta uma actualizada síntese sobre o assunto.

<sup>(40)</sup> Cf. José Machado, "Torre de Castro", *A Ilustração Portuguesa*, 2ª série, n° 12, Lisboa, 1906, pp. 368-370; J. J. Rigaud de Sousa, "Casas-Torre ainda existentes nos arredores de Braga", sep. de *O Distrito de Braga*, Braga, 2ª série, vol. III, 1978, pp. 8-9; Mário Jorge Barroca, "Em trono da Residência Senhorial Fortificada...", pp. 48-51.

França<sup>(41)</sup>, o fosso nunca foi encarado na Europa como uma característica determinante na definição de uma residência enquanto fortificada. O mesmo se diga da presença da mota, o monte artificial que soerguia algumas estruturas militares, uma solução que teve grande aceitação no encastelamento da Europa feudal dos séc. X-XII, particularmente ao longo do séc. XI. Alguns dos castelos erguidos em mota acabaram por dar lugar a residências senhoriais, mas nem por isso o monte artificial foi encarado como determinante na definição do carácter fortificado da residência. A explicação talvez radique no facto de a mota, tal como o fosso, poder existir em estruturas rurais não-fortificadas, para defesa de cheias (como acontece, por exemplo, em certas zonas da Europa, nomeadamente nos Países Baixos) ou para melhor aproveitamento da energia eólica (no caso particular dos moinhos).

Pelo contrário, desde muito cedo se aceitou que a presença de merlões ou ameias, coroando os edifícios, era suficiente para conferir a essa construção um perfil fortificado. Assim aconteceu na Europa de além-Pirinéus<sup>(42)</sup> e também entre nós. Numa inquirição à cidade do Porto, ordenada por D. Afonso IV em 1339, que procurava esclarecer as jurisdições e os privilégios do senhorio episcopal na cidade, regista-se uma disposição que se revela perfeitamente elucidativa: *"Item, todos aquellos que fezerem casas na dita cidade, que seiam de pedra, nom porram em ellas ameas sem lecença do senhorio da jgreia. E sse poserem sem lecença as ditas ameas pagará aquel que assy poser*

(41) Cf. André Debord, "A partir de l'Angoumois: Réflexion lexicographique sur la notion de Maison Forte", *La Maison Forte...*, pp. 309-310.

(42) R. Allen Brown sublinhou que, em Inglaterra, a fronteira entre castelo e residência fortificada não se baseava nos fossos, motas ou paliçadas mas sim na presença de ameias, o que conduziu ao aparecimento das *"licences to crenellate"* (R. Allen Brown, "Le Manoir fortifié dans le Royaume d'Angleterre", *La Maison Forte...*, pp. 13-14). Vide tb. D. J. Cathcart King, *The Castle in England and Wales. An Interpretative History*, Londres, Routledge, 1991, pp. 20-27, e Jean Le Patourel, "Fortified and Semi-Fortified Manor Houses in Eastern and Northern England in the Later Middle Ages", *La Maison Forte...*, p. 17 ss., nomeadamente quando coloca em evidência que essas licenças régias para amear estruturas residenciais são sobretudo típicas da primeira metade do séc. XIV (*ob. cit.*, p. 24).

*huum marco de prata ao dito senhorio.*"<sup>(43)</sup>. O monarca reconhecia, portanto, que entre os direitos senhoriais detidos pelo Bispo do Porto desde os tempos de D. Teresa se contava o privilégio de conceder autorização para a construção de estruturas residenciais que adoptassem soluções militares, precisamente porque elas eram típicas da Nobreza e poderiam ir contra os direitos senhoriais do Bispo, dando lugar a propriedades imunes. Nesse sentido, esclarecia que, se a casa fosse de pedra, apenas se poderiam colocar ameias com a autorização episcopal, estipulando a pena em que incorreriam os infractores. O que nos revela que uma construção turriforme não constituía ameaça ao poder do Bispo, mas que a colocação de ameias podia constituir uma séria ameaça aos seus direitos senhoriais. Dois diplomas de D. Dinis, que transcrevemos em apêndice, deixam transparecer o mesmo aspecto. Referimo-nos ao diploma de 14 de Janeiro de 1317, em que D. Dinis autorizou o seu advogado e Porteiro-Mor, Estevão Esteves, a *colocar ameias* nas casas fortes que tinha nas suas Quintãs de Almansor (freg. de Graça de Divor, conc. de Évora), Machede (freg. de N<sup>a</sup>. S<sup>a</sup>. de Machede, conc. de Évora) e Azaruja (freg. de S. Bento do Mato, conc. de Évora)<sup>(44)</sup>, e ao documento de 22 de Dezembro de 1323, pelo qual o monarca deu autorização a João Cordeiro, de Lagos, para *colocar ameias* na torre que este erguera em Budens (freg. do conc. de Vila do Bispo), junto do Cabo de S. Vicente<sup>(45)</sup>. Ambas as autorizações régias de D. Dinis revelam bem como o cariz fortificado das construções se prendia mais com a

(43) Cf. *Corpus Codicum Latinorum et Portugalensium*, Porto, 1899, vol. I, p. 40.

O *Chanc. de D. Dinis*, Livro 3<sup>o</sup>, fl. 107 v<sup>o</sup> (diploma que transcrevemos no anexo documental - Doc. 1).

(45) *Chanc. de D. Dinis*, Livro 3<sup>o</sup>, fl. 156v<sup>o</sup> (diploma que transcrevemos no anexo documental — Doc. 3). Quer a Inquirição de 1339, quer as autorizações de 1317 e de 1323, revelam-se interessantes, ainda, por nos documentarem como, ao longo dos tempos medievais, "ameia" e "merlão" eram considerados como sinónimos. Se é verdade que, etimologicamente, "ameia" parece indicar o espaço entre dois merlões, por onde se vigia ou se observa (o que tem levado diversos autores a entender que "ameia" designa a "aberta"), devemos reconhecer que as duas passagens documentais acima transcritas nos documentam a equivalência entre os dois termos para a Idade Média. A mesma perspectiva continua a ser detectada no diploma de 1450, relativo à Torre de Buarcos, que mais à frente referiremos.

presença de ameias ou merlões do que com o facto de adoptarem a forma de torre. O valor atribuído na Baixa Idade Média à ameia ou merlão veio conferir uma enorme carga simbólica a este elemento arquitectónico, elevando-o a sinónimo de construção régia ou nobilitada. Significativamente, a evolução da poliorcética acabou por ditar, mais tarde, o esvaziamento de sentido militar da ameia, conduzindo à "liberalização" do seu uso nas construções civis. Na realidade, se ao longo do séc. XIV e de boa parte do séc. XV, a colocação de ameias ou merlões no alto de uma construção estava sujeita a um rigoroso controle régio, obrigando à autorização prévia, com a viragem do séc. XV para o séc. XVI e com a crescente adaptação das construções militares à lógica da pirobalística, as ameias perderam progressivamente a valia militar e deixaram de ser objecto de uma atenção régia tão cerrada. Os merlões manuelinos, com o seu perfil tão característico, mais decorativos que funcionais, passam a aparecer regularmente nas construções civis sem que os promotores destas tenham de obter autorização régia para que sejam aí incorporados, precisamente porque já não possuem eficácia ou valor militar<sup>(46)</sup>. Passam, então, a ser usados como símbolos de nobilitação do espaço e espelho do estado social do seu proprietário, preservando (e até incrementando) a carga simbólica adquirida no passado recente<sup>(47)</sup>.

<sup>(46)</sup> Os merlões manuelinos estão, de resto, ausentes das estruturas militares precisamente porque já não possuem interesse militar, ocorrendo apenas em estruturas civis de posse régia ou de nobres: em Paços de Concelho, como os de Viana ou de Guimarães, e Paços de nobres, como em Giela, Barbosa ou Azevedo, entre muitos outros. Os Paços do Concelho eram propriedade régia, como esclarece uma lei de D. Duarte exarada nas Ordenações Afonsinas e Manuelinas que, quando define os Direitos Reais, regista: "*Item. Os Paaços, que som deputados em qualquer Cidade, ou Villa, pera se fazer Direito, e Justiça, que se dizem em vulgar Paaços do Concelho*" (cf. *Ordenações Afonsinas*, Coimbra, 1792, Livro II, Título XXXIII, p. 216 (2ª ed., fac-similada, Lisboa, FCG, 1984); *vide* tb. *Ordenações Manuelinas*, Coimbra, 1797, Livro II, Título XV, p. 43 (2ª ed., fac-similada, Lisboa, FCG, 1984).

<sup>(47)</sup> É significativo que o perfil do merlão manuelino continue a ser copiado em solares do Entre-Douro-e-Minho do séc. XVIII, como é o caso da Casa Carvalhal (Guardizela, Guimarães), na Casa de Torre das Donas (Vitorino das Donas, Ponte de Lima), na Casa da Boa Viagem (Areosa, Viana do Castelo), na Torre de Beiral (Beiral, Ponte de Lima), na Casa da Torre (Soutelo, Vila Verde) ou na Casa do Rosal (Valadares, Monção) — tudo

Deste modo, a "vulgarização" das ameias manuelinas nas construções civis, quer no espaço rural quer urbano, passa não apenas pelo reconhecimento do seu valor simbólico mas igualmente pela "desmilitarização" da sua função, que levou a que pudessem ser aplicadas sem autorização régia. O que não quer dizer que tenha desaparecido o monopólio régio de erguer construções militares no reino, que continua vigente na Época Moderna, mas apenas que esse direito deixa de se traduzir no *lus Crenelandi* porque as ameias ou merlões deixam de ter significado.

As ameias eram, portanto, reconhecidamente um dos elementos definidores do cariz militar de uma estrutura, e não apenas em Portugal. Assim acontecia em toda a Europa Ocidental, onde foram desde sempre dos mais fortes indícios da militarização de uma estrutura. O mesmo se diga, mais tarde, da adopção das soluções arquitectónicas típicas dos castelos góticos, que os tornaram aptos para a "defesa activa", nomeadamente os *machicoulis*, sempre relativamente excepcionais entre nós, e os balcões com matacães, bem mais típicos do espaço português<sup>(48)</sup>. Em qualquer dos casos estamos perante soluções arquitectónicas que possibilitam o tiro

exemplos retirados do *corpus* iconográfico de Carlos de Azevedo, *Solares Portugueses...*, Lisboa, 2ª ed., 1988. Apesar de, esteticamente, estarem muito desfasados da arquitectura barroca dessas casas senhoriais, os merlões copiando o perfil manuelino seriam utilizados como forma de afirmação das suas famílias. Não havendo peças para reaproveitar, os promotores da obra criaram peças novas com o perfil antigo. Só se compreende que o séc. XVII ou XVIII continue a copiar as formas manuelinas pela carga simbólica que estes merlões tinham.

<sup>(48)</sup> Na nossa arquitectura militar os *machicoulis* foram sempre relativamente raros, constituindo uma inovação do reinado de D. Dinis. Encontram-se utilizados, por exemplo, nas torres de menagem dos castelos de Melgaço, Monforte de Rio Livre, Freixo de Espada à Cinta e Penamacor. Já no que respeita aos balcões com matacães, que tudo parece indicar ser uma inovação da arquitectura militar portuguesa, eles surgem-nos seguramente a partir de D. Afonso III, tendo sido a mais usual solução de tiro vertical adoptada pelos nossos castelos góticos. Nas residências senhoriais fortificadas encontramos balcões com matacães, por exemplo, na Torre de Penagate (freg. S. Miguel de Carreiras, conc. Vila Verde), na Torre de Giela (freg. Giela, conc. Arcos de Valdevez), na Torre de Quintela (freg. Vila Marim, conc. Vila Real), e na Torre dos Metelos (freg. Freixeda do Torrão, conc.

vertical sobre a base das torres, ajudando a eliminar um dos pontos fracos da sua defesa, permitindo o seu flanqueamento vertical. É claro que a presença destes mecanismos defensivos, que nos castelos e noutras estruturas militares apareceram por necessidade de defesa, assumem nas residências senhoriais o papel de mero elemento de ostentação, com pouca valia militar. O próprio facto de estas residências se localizarem em terrenos de cotas baixas, muitas vezes desprovidos de condições topográficas propícias para a defesa, esvaziava de eficácia estes aparatos militares<sup>(49)</sup>. A presença destas soluções arquitectónicas nas residências senhoriais acompanhou, sempre com algum desfazamento cronológico, o seu aparecimento nas estruturas militares, onde estas inovações se forjaram. A Torre de Menagem, que se pode considerar justamente a grande inovação do castelo românico, aparece entre nós pelos meados do séc. XII<sup>(50)</sup>, e começa a ser copiada nas residências senhoriais na passagem do terceiro para o quarto quartel do see. XII. É possível que o próprio coroamento de muros com merlões, uma inovação pré-românica<sup>(51)</sup>,

Figueira de Castelo Rodrigo). Um pouco mais tardios são os "balcões de ângulo", uma solução que anuncia a guaritas, que se difunde nas Torres de Menagem dos castelos nos inícios do séc. XV, no reinado de D. João I, e que aparece nas torres senhoriais um pouco mais tarde, nos meados da centúria. Encontramos bons exemplos destes balcões de ângulo na Torre de Castro (freg. Carrzedo, conc. Amares), na Torre de Gomariz (freg. Cervães, conc. Vila Verde), e na Torre de Quintela (freg. Vila Marim, conc. Vila Real).

<sup>(49)</sup> Um dos poucos casos onde tal não acontece é na Torre de Penegate, erguida por Mem Rodrigues de Vasconcelos, onde os elementos defensivos tinham função concreta, visando garantir a defesa do Meirinho Mor de Entre Douro e Minho de D. Dinis. A este exemplo voltaremos mais à frente.

<sup>(50)</sup> Cf. Mário Jorge Barroca, *Do Castelo da Reconquista ao Castelo Românico (séc. IX a XII)*, Lisboa, Comissão Portuguesa de História Militar, 1994 (reed. do estudo "Do Castelo da Reconquista ao Castelo Românico (séc. IX a XII)", *Portugalia*, Porto, nova série, vol. XI-XII, 1990-91, pp. 89-136), p. 62-63 (estudo de aqui em diante citado como *Do Castelo da Reconquista...*). Vide tb. Mário Jorge Barroca, "A Ordem do Templo e a Arquitectura Militar Portuguesa do Século XII", *Portugalia*, Porto, nova série, vol. XVII (Homenagem a Carlos Alberto Ferreira de Almeida), 1996 (no prelo).

<sup>(51)</sup> Entre as primeiras representações iconográficas de ameias ou merlões com sentido militar podemos apontar a representação de *Jerusalém Celeste* do *Beatus de Magio*, um códice dos meados do séc. X (Morgan Library, New York); a vista de Toledo do *Codex Aemilianensis*, dos fins do séc. X ou inícios

só se tenha alargado ao Noroeste de Portugal nos fins do século XI ou nos inícios do séc. XII, tendo sido assim incorporada nas construções civis um pouco mais de meio século mais tarde. Por seu turno, a presença dos balcões com matacões nos castelos encontra-se documentada em Portugal desde os meados do séc. XIII, sendo uma inovação atribuível ao reinado de D. Afonso III, enquanto que a sua ocorrência nas residências senhoriais fortificadas se regista um pouco mais tarde, desde o reinado de D. Dinis.

Ao tratarmos dos elementos que definem o perfil militar ou fortificado de uma estrutura civil, não podemos deixar de referir um documento dos meados do séc. XV, relativo à Torre de Buarcos (freg. Buarcos, conc. Figueira da Foz), que em nosso entender se revela de particular importância para a compreensão destes aspectos. Na realidade, nesse documento se reflectem de forma particularmente eloquente os elementos que contribuíam para que uma torre fosse considerada obra fortificada, espelhando, ainda, como nos meados do séc. XV continuava em vigor o monopólio régio de construir e possuir estruturas militares. Esse diploma, que foi publicado por Saúl António Gomes<sup>(52)</sup>, merece ser analisado com algum pormenor. Estava-se a 18 de Agosto de 1450 e D. Afonso V teve de se pronunciar em sentença sobre o destino que devia ser dado à Torre de Buarcos, nas imediações da Figueira da Foz, que o Mosteiro de St<sup>a</sup>. Cruz reclamava como sendo sua propriedade e que D. Fernando de Castro, Vedor da Fazenda e do Conselho del-Rei, tinha entendido que deveria ser considerada propriedade régia. Os monges alegavam que a Torre de Buarcos lhes pertencia legitimamente desde há muito tempo — *"[...] era verdade que o dicto mosteiro e seu convento avja dez viinte e trinta çinquenta e cento annos e mais tanto tempo que a memoria dos homeens nom era em contrairo que estava em posse da torre de Buarcos per titollo de doaçom f...J"*<sup>(53)</sup>. Não obstante, queixavam-se os Crúzios que D.

do séc. XI (Biblioteca da Academia de la Historia, Madrid); o relevo moçárabe, em mármore, procedente de San Cebrian de Mazote (Valladolid), do séc. X; e a Arca de Relíquias de San Millan de la Cogolla, do séc. XI (Museu Nacional Arqueológico, Madrid).

<sup>(52)</sup> Cf. Saúl António Gomes, "Documentos Medievais de Santa Cruz de Coimbra. I. Arquivo Nacional da Torre do Tombo", *Estudos Medievais*, Porto, Centro de Estudos Humanísticos, vol. 9, 1988, doc. 96, pp. 187-189.

<sup>(53)</sup> Cf. Saúl António Gomes, "Documentos Medievais de Santa Cruz...",

Fernando de Castro, usando do poder que lhe conferia o desempenho do cargo ao serviço do Rei, lhes retirara a Torre sem sequer os ter ouvido: "[...] fora ao dicto logo de Buarcos e tomara posse da dieta torre dizendo que afillhava em nosso nome [de D. Afonso V] sem elle dicto prioll e seu convento seer çitado nem requerido nem ouuido com seu direito, em que lhe erafecto grande agravo em asy seer esbulhado e forçado da dicta sua torre Í...]"<sup>(54)</sup>. Os motivos que tinham levado D. Fernando de Castro a tomar posse da Torre de Buarcos interessam-nos particularmente. Explicava o próprio monarca que D. Fernando de Castro "[...] tomara a posse da dieta torre em noso nome por seer fortellezada e castellada e ameada a quail tijha hua porta em çima na parede alevantada da terra per modo de castello e defensom, e porque semelhante fortalleza nom perteença a outrem salvo a nos, porem tomara delia a posse em nosso nome e nom com intençom de injuriar nem esbulhar elle dicto prioll e seu convento f...]"<sup>(55)</sup>. O monarca alegava, ainda, que "[...] o Infante Dom Pedro que o dicto lugar de Buarcos tijha em nosso nome posuya e posuyra per mujtos annos e tempos a dicta fortelleza e castello e a mandara correger e repayrar das cousas que lhe cumprijam e a afortellezara mays do que antes era efosando d arredor e fazendo çertas cavas por mayor defensom [...] poendo no dicto castello e fortelleza alcaydes em seu nome como castello e lugar que a nos perteença [...]"<sup>(56)</sup>. No entanto, ao ser confrontado com uma inquirição antiga que o Mosteiro de St<sup>a</sup>. Cruz de Coimbra apresentara, o monarca acabaria por reconhecer o direito do mosteiro à posse da Torre de Buarcos, ordenando ao Almojarife da cidade de Coimbra que restituísse ao Prior e Mosteiro de Santa Cruz a Torre e os bens confiscados por D. Fernando de Castro. O diploma de D. Afonso V, assinado no ano seguinte a Alfarrobeira, revela-nos o que era considerado, entre os oficiais do rei, como determinante para se

doc. 96, p. 187. É um facto que a Torre de Buarcos pertencia aos Cónegos de St<sup>a</sup>. Cruz desde há bastante tempo. Na realidade, já um documento de 30 de Agosto de 1410 regista "*as torres de Buarcos com su vjnha*" entre os bens de St<sup>a</sup>. Cruz (cf. Saúl António Gomes, "Documentos Medievais de Santa Cruz...", doc. 84, p. 172).

<sup>(54)</sup> Saúl António Gomes, "Documentos Medievais de Santa Cruz...", doc. 96, p. 188.

<sup>(55)</sup> Saúl António Gomes, "Documentos Medievais de Santa Cruz...", doc. 96, p. 188.

<sup>(56)</sup> Saúl António Gomes, "Documentos Medievais de Santa Cruz...", doc. 96, p. 188.

classificar uma torre como obra militar. A Torre de Buarcos fora *filhada* porque se apresentava "*fortellezada*", "*castellada*" e "*ameada*", tendo ainda uma porta de acesso rasgada no 1º andar, como era típico das construções militares, e não ao nível do rés-do-chão como seria natural numa estrutura civil. Por ter todas estas características D. Fernando de Castro entendera que a Torre teria de pertencer, necessária e naturalmente, ao Rei. Ou seja, este documento de 1450 revela-nos, indirectamente, que o monarca continuava a preservar o monopólio de erguer e possuir estruturas militares dentro do reino. Revela-nos, ainda, que já antes da acção de D. Fernando de Castro a Torre fora entendida como obra régia: o Infante D. Pedro realizara ali obras de reparação, restaurando a Torre e melhorando os mecanismos de defesa, nomeadamente criando um fosso em seu redor, e tinha mesmo nomeado alcaide como se de um castelo se tratasse. Não fora, portanto, apenas aos olhos de D. Fernando de Castro que a Torre parecera ser, naturalmente, propriedade do Rei. No conjunto dos atributos que conferiam o aspecto "afortalezado" à Torre não podemos deixar de salientar dois que foram invocados: o ser ameada e o possuir entrada pelo 1º andar. Estas foram as características determinantes. Não deixa de ser significativo que não se tenha alegado o facto de ser uma construção turriforme nem sequer o facto de possuir um fosso, criado pelo Infante D. Pedro. Neste sentido, e apesar de a Torre de Buarcos não ser uma residência senhorial fortificada, o documento de 1450 constituiu um contributo que não pode ser negligenciado para a compreensão do fenómeno da *Domus Fortis*, já que nos fornece pistas interessantes para a definição dos atributos de uma residência senhorial fortificada.

Podemos, portanto, dizer que mais do que a adopção de um perfil turriforme, foi a presença de elementos como os merlões ou ameias, os *machicoulis* e os balcões com matacães que conferiram um perfil fortificado à residência senhorial. Deste modo, se tivéssemos de definir um modelo típico para a *Domus Fortis* em Portugal diríamos que ela foi uma casa que adoptou o perfil turriforme, importado das Torres de Menagem românicas, com planta quadrangular (como a esmagadora maioria das Torres de Menagem dos castelos portugueses), andar térreo maciço (destinado a celeiro ou a arrecadação) e acesso garantido pelo 1º andar. Apresentaria, ainda, três ou quatro andares sobradados, iluminados com frestas estreitas, de perfil militar, sendo o conjunto coroado com merlões. Este parece ser o perfil típico das primeiras residências senhoriais fortificadas, e

talvez fosse este o aspecto da Torre de Cunha, que Lourenço Fernandes andava a erguer em 1171. Ao contrário das suas congéneres castelares, que optam por implantações de maior altitude, com condições topográficas favoráveis à defesa, estas torres senhoriais implantaram-se predominantemente no seio das Honras, nos vales, junto de terrenos agrícolas de aluvião, muito férteis, e na periferia dessas manchas agricultadas. Não raro as vemos em zonas vizinhas de bosques e de montanhas, na transição do *ager* para o *saltus*, optando por terrenos de arroteamento mais recente e fugindo, assim, às zonas mais congestionadas do ponto de vista senhorial, às zonas mais partilhadas, onde a capacidade de afirmação das novas linhagens encontrava maiores dificuldades face a outras famílias estabelecidas há mais tempo e com poderes há muito enraizados e reconhecidos<sup>(57)</sup>. Obedecendo genericamente a estas linhas gerais, sempre com alguma flexibilidade, as torres senhoriais não deixariam, no entanto, de procurar pequenas colinas para se implantar, sempre que elas existiam dentro do âmbito da Honra. E, por questões de abastecimento de água, aproximaram-se, sempre que possível, de pequenos cursos de água.

<sup>(57)</sup> A esta "implantação-modelo" obedecem muitas residências fortificadas. Registemos, a título de exemplo, e de forma aleatória, a Torre de Pousada, ligada aos Peixotos, em Azurém (freg. Azurém, conc. Guimarães), a Torre de Dornelas, ligada aos de Orneias, em Outeiro (freg. Dornelas, conc. Amares), a Torre dos Mouros, ligada aos Riba de Vizela, em Vilar do Torno (freg. Vilar do Torno e Alentém, conc. Lousada), a Torre de Oriz, ligada aos Coimbras (freg. de S. Miguel de Oriz, conc. Vila Verde), o Paço de Giela, ligado aos Limas (freg. Giela, conc. Arcos de Valdevez), o Paço de Curutelo (freg. Freixo, conc. Ponte de Lima), a Torre de Lourosa do Campo (freg. Burgo, conc. Arouca), a Torre de Quintela (freg. Vila Marim, conc. Vila Real), etc.. A Torre de Pousada, em Azurém, às portas de Guimarães, foi erguida nos inícios do séc. XIV, por D. Gonçalo Gonçalves Peixoto, tendo sofrido profunda reconstrução moderna que, ainda assim, não lhe retira um sabor particular. Na janela da Torre podem observar-se dois escudos com as armas antigas dos Peixotos, com um enxequetado de quatro por cinco. Sobre a Torre de Pousada (Azurém, Guimarães), as origens da linhagem dos Peixotos e a documentação mais antiga veja-se Artur Vaz Osório da Nóbrega, *Peixotos. Subsídios para a sua Genealogia*, Braga, 1973 (sep. de *Armas e Troféus*), e José de Moura Machado, "A Casa dos Peixotos de S. Pedro de Azurém", *Revista de Guimarães*, Guimarães, vol. LXXXIII, 1973, pp. 145-164 (artigo que continua pelos vols, seguintes, até ao vol. LXXXVI, de 1976).

A localização destas torres no seio das Honras, em plenos terrenos agrícolas, não pode deixar de ser equacionada com o perfil da propriedade destas famílias da pequena e média Nobreza que, porque detinham bens mais concentrados e menos avultados que os das velhas linhagens, se viram na necessidade de os administrarem mais eficazmente, controlando de perto a produção por forma a obterem as rendas necessárias. Também por isso, porque o perfil da propriedade destas famílias que se estão a guindar socialmente na segunda metade do séc. XII ou no séc. XIII é muito mais coeso do que os amplos e dispersos bens das velhas linhagens, verifica-se uma ligação muito mais estreita entre a linhagem e o solar de origem, o que, como já vários autores sublinharam, se irá traduzir na incorporação dos topónimos das Honras no nome de família<sup>(58)</sup>. É sintomático que as grandes linhagens que primeiro atingiram a riqueza retirem os seus nomes de amplos espaços territoriais, que ultrapassam a esfera dos micro-topónimos e nalguns casos mesmo das tenências (Sousas, Baiões, Maia, Riba Douro, Braganções, Riba de Vizela, etc.), enquanto que as novas linhagens, de cavaleiros que nos finais da centúria se encontram em processo de ascensão social, retirem os seus nomes de micro-topónimos estreitamente relacionados com o solar de origem e com a principal Honra (Cunhas, Vasconcelos, Orneias, Silvas, Briteiros, Arões, Portocarreiros, Pereiras, Chacins, Meios, etc.). Todo este processo, de profunda transformação da geografia da propriedade senhorial, não pode ter deixado de conferir uma importância acrescida à residência senhorial que, erguida no seio da Honra, se transforma cada vez mais num bem de fortuna, que importa transmitir de geração em geração. Por isso, as torres senhoriais serão, cada vez mais, bens estimados e que, porque se encontram umbilicalmente ligadas à origem das linhagens nobres, adquirem um valor afectivo especial. A adopção de um sistema de parentesco agnático ou linhagístico, que se começa a desenhar na segunda metade do séc. XII, e a afirmação do morgadio, a partir dos inícios do séc. XIV (com um primeiro exemplo em 1300), vieram

<sup>(58)</sup> Cf., entre outros, José Mattoso, *Ricos-Homens, Infanções e Cavaleiros. A Nobreza Medieval Portuguesa nos Séculos XI e XII*, Lisboa, 1982, pp. 149-150; Mário Jorge Barroca, "Em torno da Residência Senhorial Fortificada...", pp. 16-17; Leontina Ventura, *A Nobreza de Corte de Afonso III*, Diss. de Doutoramento, Coimbra, ed. policopiada, vol. 1, 1992, pp. 190-192 e 306-308.

facilitar a manutenção da honra principal, com o solar de origem, nas mãos do primogénito e, portanto, sempre no seio da família<sup>(59)</sup>. É essa preocupação que nos revela a argumentação apresentada, em 1357, por Fernão Gonçalves Cogominho para que D. Pedro I autorizasse a instituição do morgado da sua herdade de Fonte de Coelheiros, às portas de Évora, localidade hoje conhecida, significativamente, por Torre de Coelheiros. Nas palavras do monarca "[...] o dicto Ternam Gonçallvez Cogomjnhõ dise que considerando ei em como a partiçom das heranças antre os herdeiros era aazo de nom poderem os filhos manter a honrra dos padres e dos seus avoos e os linhageens ficavam em gram mjngoã e cayam dos stados e honrras que antjgamente ouverom [...] e por manter a honrra dos seus linhageens e acrecentarem em ella cada que com razam o puderem fazer husando sempre de boons fectos o nobre pedia para instituir "[...] huu moorgado antre vjvos de toda a quintaa da Fonte dos Coelheiros termo d Evora [...]"<sup>(60)</sup>. No seio da sua Quintã de Fonte de Coelheiros Fernão Gonçalves Cogominho já erguera a sua torre senhorial, uma vez que o diploma de 1357 esclarece que o morgado era instituído "[...] com todos seus djreitos e perteenças casas vinhas torre pumar fontes ribeiros azinhal soveral matos [..]"<sup>(61)</sup>.

(59) Sobre a passagem do sistema cognático para o sistema agnático ou linhagístico *vide* José Mattoso, "Sobre a estrutura da família nobre portugalense" e "Notas sobre a estrutura da família medieval portuguesa", *A Nobreza Medieval Portuguesa. A Família e o Poder*, Lisboa, 1981, pp. 371-386 e 387-415 (respectivamente); José Mattoso, *Ricos-Homens, Infanções e Cavaleiros. A Nobreza medieval portuguesa nos séculos XI e XII*, Lisboa, 1982, pp. 104-113; José Mattoso, *Identificação de um País. Ensaio sobre as origens de Portugal (1096-1325)*, Lisboa, 1985, vol. I, pp. 205-208; Leontina Ventura, *A Nobreza de Corte de Afonso III*, Coimbra, 1992, vol. I, pp. 179-195. Sobre o Morgadio, *vide* Maria de Lurdes Rosa, *O Morgadio em Portugal (Sécs. XIV-XV)*, Lisboa, 1995.

(60) *Chancelarias Portuguesas. D. Pedro I*, Lisboa, INIC, 1984, doc. 50, p. 17.

(61) A Torre erguida por Fernão Gonçalves Cogominho ainda hoje sobrevive, integrada no espaço da actual escola primária de Torre de Coelheiros, a Sul de Évora. Apresenta o brasão daquele nobre embutido na fachada principal da torre, à direita duma porta que se rasga no primeiro andar da fachada voltada a Sul. Ao nível do rés-do-chão apresenta outra porta com arco quebrado, gótico. O conjunto das duas entradas é coroado por um balcão com matacões, criado ao nível do derradeiro piso. O brasão, esculpido em placa de mármore alvo, ostenta as mesmas armas que o túmulo com jacente de Fernão Gonçalves Cogominho (que se conserva no Museu

Cedo, no entanto, as exíguas dimensões das torres se revelaram insuficientes para a vida quotidiana destas linhagens que adoptaram o modelo da *Domus Fortis* para sua residência. Na realidade, uma torre senhorial do séc. XIII ou XIV poderia apresentar sete a dez metros de largura junto da base o que, descontando a espessura dos muros, resulta em áreas úteis da ordem dos 25 a 40 m<sup>2</sup> (cf. Quadro I). Não é de estranhar, por isso, que elas apresentassem espaços unos e indivisíveis, ou seja, que cada andar correspondesse a um único compartimento. Esta circunstância revela a polivalência dos espaços quotidianos na Idade Média, que não eram concebidos para um único fim mas que, pelo contrário, serviam para diversas actividades. Por outro lado, revela ainda a escassa privacidade destas construções. Na realidade, para se aceder ao último andar era necessário passar pelos pisos inferiores, atravessando-se os diversos espaços, facto que retirava privacidade ao lar. Por isso, desde cedo a organização destes espaços se fez por ordem crescente de privacidade, desde os compartimentos mais públicos (os que ficavam mais próximos dos acessos ao exterior ou, no caso das torres, nos andares inferiores) até níveis crescentes de privacidade (mais afastados da entrada ou em pisos mais elevados)<sup>(62)</sup>. Nas palavras de D. Duarte, os diferentes compartimentos de uma residência senhorial do séc. XV eram a *Aula* ou *Sala*, a

Regional de Évora): as cinco chaves dispostas em sautor. É significativo que a povoação que se desenvolveu em torno desta torre seja hoje conhecida não como "Tonte de Coelheiros", como o era no tempo de Fernão Gonçalves Cogominho, mas como "Torre de Coelheiros". A Torre dos Cogominhos foi, ainda, um dos poucos exemplos de uma torre senhorial que, em Portugal, conseguiu cativar o povoamento, afirmando-se como núcleo gerador de uma pequena povoação. Na realidade, a situação mais comum é que estas torres senhoriais nunca tenham conseguido atrair povoadores para as suas imediações mas que, pelo contrário, fossem motivo da deslocação de populações para outras zonas, fugindo às contribuições senhoriais.

<sup>(62)</sup> Algumas torres mais tardias, de base mais larga e com paredes de dimensões mais generosas, contornaram este problema incluindo as escadas de acesso aos diferentes pisos na espessura dos seus muros, o que passou a permitir que para se chegar ao topo da torre, onde se encontrava um adarve, ou a um dos pisos superiores, não fosse necessário atravessar todos os restantes compartimentos inferiores. Encontramos essa solução de escadas embutidas na espessura dos muros, por exemplo, na Torre de Azevedo (freg. Lama, conc. Barcelos) e na Torre de Barbosa (freg. Rãs, conc. Penafiel). Esta

Antecâmara, a Câmara ou Quarto de Dormir, a Trascâmara e o Oratório: "[...] cynquo casas, assy ordenadas como costumam senhores. Prymeira, salla, em que entram todollos do seu senhorio que omyzyados nom som, e assy os estrangeiros que a ella querem vir. Segunda, camara de paramento, ou ante-camara, em que se costumam estar seus moradores e alguus outros notavees do reyno. Terceira, camara de dormyr, que os mayores e mais chegados de casa devem aver entrada. Quarta, trescamara, onde se costumam vestir, que pera mais speciaes pessoas pera ello perteecentes se devem apropriar. Quinta, oratorio, em que os senhores soos alguas vezes cadadia he bem de sse apartarem pera rezar, leer per boos livros, e pensar em virtuosos cuidados."<sup>(63)</sup>. A sala ou aula, o espaço mais público de uma residência, onde o senhor comia as refeições e onde podia receber, ficava assim sempre mais próximo da entrada. Nas torres senhoriais correspondia ao primeiro andar da construção, pelo qual se tinha acesso ao seu interior. Também por isso, o andar residencial de uma torre, a câmara, onde dormia o senhor e sua família, era sempre um dos andares superiores da construção. Nas torres góticas do séc. XIV o andar residencial, onde se localizava a câmara, o último das torres, era normalmente assinalado pela presença de "janelas nobres", mais amplas que as frestas de perfil militarizado. Tratava-se, numa primeira fase, de janelas de arco quebrado, de pequeno vão e reduzida altura, como as que vemos, por exemplo, na Torre de Lourosa do Campo (freg. Burgo, conc. Arouca), erguida em 1314, na Torre de Domelas (Outeiro, freg. Dornelas, conc. Amares), erguida nos fins séc. XIII ou inícios do séc. XIV, no último andar da Torre de Penegate (freg. S. Miguel de Carreiras, conc. Vila Verde), erguida c. 1322, na Torre de Giela (freg. Giela, conc. Arcos de Valdevez), erguida no séc. XIV, ou

solução arquitectónica é, no entanto, típica de torres tardias, normalmente manuelinas.

<sup>(63)</sup> D. Duarte, *Leal Conselheiro*, ed. crítica de Joseph Piei, Lisboa, 1942, p. 303. Na mais recente edição do *Leal Conselheiro*, da autoria de João Morais Barbosa, um lamentável lapso tipográfico eliminou a passagem referente ao terceiro compartimento, a câmara (Lisboa, INCM, 1982, p. 356). Esta passagem de D. Duarte já fora referida por, entre outros, A. H. de Oliveira Marques (*A Sociedade Medieval Portuguesa*, Lisboa, 4ª ed., 1974, p. 75) e citada por José Custódio Vieira da Silva (*Paços Medievais Portugueses*, Lisboa, IPPAR, 1995, p. 27).

na Torre de Coelheiros (freg. Torre de Coelheiros, conc. Évora), erguida c. 1355. No entanto, desde relativamente cedo assistimos à tendência para estas janelas adoptarem o perfil geminado, de duas luzes, com arcos trilobados e mainel central, rasgadas em vãos munidos de bancos afrontados. Vemos alguns bons exemplos dessas soluções, por exemplo, na Torre de Oriz (freg. St<sup>a</sup>. Marinha de Oriz, conc. Vila Verde), na Torre de Lourosa do Campo (freg. Burgo, conc. Arouca) ou na Torre da Lagariça (freg. S. Cipriano, conc. Resende), três torres unidas por grandes afinidades cronológicas e tipológico-estilísticas e que podem ser eleitas como bons protótipos das torres senhoriais do Norte de Portugal da primeira metade do séc. XIV<sup>(64)</sup>.

A exiguidade de espaço das torres, que, como referimos, desde cedo se começou a revelar, conduziria ao rápido aparecimento de anexos residenciais<sup>(65)</sup>. Por motivos que se prendem sobretudo com a evolução da noção de conforto e de habitabilidade dos espaços, é muito mais raro que estes anexos sobrevivam até aos nossos dias. Na realidade, uma torre representa sempre um prestígio acrescido para a família que habita um solar. Porque possuem uma forte carga simbólica, que atravessa os séculos e ultrapassa as modas

<sup>(64)</sup> Sobre estas torres veja-se, respectivamente, José João Rigaud de Sousa, "Torre de Oriz", *Lucerna*, vol. de Homenagem a D. Domingos de Pinho Brandão, Porto, 1984, pp. 341-354; António Nogueira Gonçalves, *Inventário Artístico de Portugal*, vol. XI, *Distrito de Aveiro. Zona de Nordeste*, Lisboa, A.N.B.A., 1991, pp. 79-81; Joaquim Correia Duarte, *Resende e a sua História*, vol. I, *O Concelho*, Resende, 1994, pp. 260-261. A Torre de Lourosa do Campo possui uma inscrição que permite datar a sua construção do A.D. 1314 (cf. Mário Jorge Barroca, *Epigrafia Medieval Portuguesa...*, Porto, 1995, vol. II, tomo 2, Insc. n.º 527, pp. 1132-1134).

<sup>(65)</sup> Estamos em desacordo com José Custódio Vieira da Silva quando este autor defende que a *Domus Fortis* se resumia a uma torre isolada: "[...] é preciso insistir, a fortis domus compõe-se apenas de uma torre isolada, já que em todos os exemplos ainda conservados os anexos habitacionais ligados à torre [...] são manifestamente posteriores" (cf. José Custódio Vieira da Silva, *Paços Medievais Portugueses*, Lisboa, 1995, p. 71, nota 23; vide igualmente *ob. cit.*, pp. 56-57 e 171). Como referiremos mais à frente, o exemplo de Vasconcelos desmente, pela evidência arqueológica, esta interpretação revelando um anexo residencial em uso desde os inícios do séc. XIV e abandonado na viragem dos séc. XV/XVI, com incêndio datado por moedas de D. Manuel I. De resto, a tipologia da porta de entrada deste anexo é incompatível com uma datação tão tardia quanto a sugerida por José Custódio Vieira da Silva.

arquitectónicas, as torres senhoriais foram conservadas e mesmo, quando não existiam, copiadas. A um solar de uma família nobre do séc. XVII, XVIII ou XIX, como bem sentiu Eça de Queiroz, fica bem que se apresente enriquecido com uma torre de aspecto antigo, sinónimo de um passado nobilitado. Por isso é comum as torres senhoriais mediélicas serem preservadas, mesmo que todas os restantes componentes da residência senhorial sejam objecto de reconstrução. Algumas torres passam mesmo a ter uma função meramente ostentatória, como sucedeu, por exemplo, com a Torre de Giela, que quando se lhe adossou o solar manuelino ficou sem qualquer comunicação directa com este. Ou como aconteceu com a Torre de Dornelas, que desde que foi erguido o Solar seiscentista (1672-1682) passou a estar totalmente isolada dos restantes espaços de habitação, sem comunicação directa com eles, transformando-se num simples elemento simbólico, alinhado no eixo central do pátio do Solar moderno<sup>(66)</sup>. No entanto, não faltam exemplos de velhas torres mediélicas que foram integradas nos espaços construídos dos séc. XVII ou XVIII, permanecendo em uso efectivo, aliando assim o poder simbólico à utilidade quotidiana. Mas, ao contrário do que se passa com as torres senhoriais, são muito mais raros os exemplos de anexos residenciais que conseguiram sobreviver até aos nossos dias com a estrutura mediélica inalterada. Eles não possuíam uma carga simbólica que recomendasse a sua preservação, mesmo que esvaziada de utilidade, e, por outro lado, estiveram sempre mais sujeitos à pressão das reformas arquitectónicas. Afinal, foi nestes anexos residenciais que se passou a desenrolar a maior parte da vida quotidiana das famílias nobres, sendo por isso espaços mais permeáveis a obras de reforma. Raros foram aqueles que conseguiram resistir ao aparecimento do corredor, essa crucial inovação da arquitectura civil moderna, que tem sido tão pouco valorizada, e que

<sup>(66)</sup> Cf. Mário forge Barroca, *Tm Torno da Residência Senhorial Fortificada...*, pp. 41-45. Repare-se que a Torre de Dornelas, desde que foi enquadrada pelas construções seiscentistas, foi a única construção que ficou com a entrada voltada para o exterior do pátio, para as suas traseiras. Com acesso pelo 1º andar, rasgado na parede voltada às traseiras da casa, e sem possibilidade de comunicação directa entre a torre e as habitações do séc. XVII, a Torre de Dornelas passou a ser um mero símbolo de ostentação, uma forma de afirmar a nobilidade, de origem antiga, da sua família.

veio conferir uma privacidade acrescida aos diferentes compartimentos de uma residência ao desviar deles os espaços de circulação. Na realidade, as habitações medievais ignoravam os corredores, optando pelos espaços unos ou, no caso de apresentarem diversos compartimentos num mesmo piso, pela justaposição destes, uns encostados aos outros e com comunicação directa entre si. Não havia lugar para o corredor, o que obrigava a que para se chegar a um compartimento se tivesse de atravessar o anterior. O aparecimento do corredor, que é um acontecimento pós-mediévico<sup>(67)</sup>, revela-se de singular importância na concepção dos espaços de habitação já que desviou o "trânsito" dos compartimentos, permitindo que se chegasse a uma divisão sem necessidade de atravessar outras. Deste modo, o aparecimento do corredor, enquanto espaço de circulação e de distribuição do movimento, contribuiu decididamente para um incremento da privacidade da vida quotidiana, acompanhando a crescente especialização dos espaços de uma casa, cada vez menos polivalentes e concomitantemente cada vez mais numerosos. Os velhos anexos residenciais, que eram constituídos por grandes espaços não-divididos, raras vezes resistiram ao aparecimento do corredor e à multiplicação do número de compartimentos, sendo irremediavelmente reformulados. Por isso, os poucos exemplos sobreviventes — como Vasconcelos, Paranho ou Pinheiros (este muito alterado) — revelam-se particularmente importantes.

Os anexos residenciais, que entre nós começam a ser detectados na residência senhorial fortificada pelo menos a partir da segunda metade ou dos fins do séc. XIII (Paranho), apresentam algumas características comuns que ajudam à definição de um perfil-tipo. Tratava-se de espaços rectangulares bastante mais amplos que as torres, que se erguiam adossados a estas ou isolados nas suas

<sup>(67)</sup> Anotemos, apenas, que nem o Paço de Giela (freg. Giela, conc. Arcos de Valdevez), no corpo resultante da reforma manuelina, nem o Paço dos Vasconcelos (freg. Santiago da Guarda, conc. Ansião), nem o Solar da Sempre Noiva (freg. Graça do Divor, conc. Évora), nem a Torre das Águias (freg. Brotas, conc. Mora) apresentam corredores. A articulação entre os diferentes compartimentos (que, pelo seu número, já traduzem uma relativa especialização dos espaços) faz-se de forma directa. O mesmo se diga do Paço de Sintra nas suas fases mais antigas, dionisina e joanina, onde se opta pela justaposição de compartimentos.

imediações. Quando eram erguidos adossados às torres (a solução adoptada na Torre de Vasconcelos e no Solar dos Pinheiros), podemos ter a esperança de encontrar indícios da sua existência mesmo que eles tenham sido demolidos. É o que acontece, por exemplo, no Paço de Giela (Arcos de Valdevez). A primeira fase do Paço de Giela era composta por torre (que ainda hoje sobrevive) e anexo residencial. O paço manuelino, que constitui a segunda fase de Giela, foi construído em torno do conjunto da primeira fase, encostando-se à torre e envolvendo o anexo. O paço manuelino seria, mais tarde, ampliado acrescentando-se mais alguns compartimentos no topo Norte da construção. Nas traseiras do corpo principal da residência manuelina encontramos um espaço livre que assume particular interesse. Na realidade, este espaço, que apresenta uma área idêntica à de outros anexos residenciais, corresponde à memória do velho anexo residencial de Giela, que não resistiu à pressão das reformas e foi substituído pelo novo corpo habitacional. Este espaço vazio corresponde, portanto, ao "negativo" do velho anexo residencial. Mas, apesar de ter desaparecido, há outros testemunhos da existência deste anexo residencial. Efectivamente, na torre medieval de Giela, precisamente na face voltada a esse espaço, encontramos rasgadas duas linhas de encosto de telhado de duas águas, que nos confirmam a presença dessa estrutura habitacional e que nos revelam que ela teve uma primeira cota de telhado que, em momento posterior, veio a ser um pouco alteada<sup>(68)</sup>. As cotas a que se encontram estas duas linhas, separadas entre si por uma diferença relativamente pequena, revelam-nos que este anexo residencial dispunha de dois andares — o piso de entrada e um sobrado —, seguindo o modelo e a área útil mais usual neste tipo de construções.

Na realidade, estes anexos residenciais apresentavam geralmente dois andares (rés-do-chão e 1º andar), com acesso garantido a partir do rés-do-chão. Deste modo, e ao contrário das torres senhoriais, que apresentavam muitas vezes os acessos rasgados no 1º andar, os anexos residenciais abdicaram desde muito cedo das características militares, privilegiando a dimensão civil. Nestes anexos — que a documentação coeva designa por *casas* — a família nobre dispunha de dois grandes compartimentos: a *aula* ou *sala* no rés-do-

<sup>(68)</sup> Cf. Mário Jorge Barroca, "Em torno da residência senhorial fortificada...", pp. 24-25.

chão, onde o senhor recebia amigos e onde a família tomava as suas refeições, um compartimento muitas vezes aquecido com lareira; e a *câmara*, no 1º andar, onde a família nobre dormia. Em alguns casos, de maior requinte, podia ainda haver a *trascâmara*, um compartimento ainda mais privado, que, como nos esclareceu D. Duarte, se desenvolvia para além da câmara e ao qual só se tinha acesso a partir desta. Estes espaços dos anexos residenciais revelavam-se muito mais amplos que os das torres, apresentando uma curiosa e significativa regularidade espacial. Na realidade, os poucos exemplos que conhecemos revelam que a área média destes anexos residenciais andaria à volta dos 100-120 m<sup>2</sup> por compartimento o que, tendo em conta os dois pisos usuais destas construções, resultaria numa área útil de cerca de 200-240 m<sup>2</sup>, valor que poderíamos classificar como um padrão médio do espaço habitacional da nobreza portuguesa do séc. XIV. Na realidade, e como se pode verificar da análise do Quadro II, detecta-se alguma regularidade no dimensionamento destes espaços de habitação. Em Vasconcelos, o anexo residencial apresenta praticamente 100 m<sup>2</sup> de área o que, multiplicado pelos dois andares, daria uma área de habitação da ordem dos 200 m<sup>2</sup>. A eles deveríamos acrescentar os três andares da torre, que se erguia anexa e com a qual era possível comunicação directa, onde obteríamos mais cerca de 115 m<sup>2</sup>. Assim, ao todo, a família dos Vasconcelos dispunha, no séc. XIV, de uma área residencial da ordem dos 315 m<sup>2</sup>. Por seu turno, o paço que João Anes Redondo ergueu em Paranho (freg. Terroso, conc. Póvoa de Varzim) durante o reinado de D. Afonso III<sup>(69)</sup>, apresenta uma área construída de cerca de 112 m<sup>2</sup> o que, tendo em conta os dois pisos da construção, daria um total de cerca de 224 m<sup>2</sup>. No caso do Paço de Paranho não encontramos, hoje, testemunhos seguros de ter tido torre. No entanto, Eugénio Andrea da Cunha e Freitas registou,

(69) Cf. Eugénio Andrea da Cunha e Freitas, "O Castelo do Paranho, em Terroso (Póvoa de Varzim)", *Douro Litoral*, Porto, IIIª série, vol. VII, 1949, pp. 51-53; Mário Jorge Barroca, "Em torno da Residência Senhorial Fortificada...", p. 27. O Paço de Paranho, que a tradição local insiste em apelidar de "Castelo", estava a ser erguido em meados do séc. XIII, no tempo de D. Afonso III. Nas Inquirições de D. Dinis regista-se já que "[...] fez Joane Anes Redondo em esta herdade tal hua casa que chamam Paramhos e das pedras em que moravão os lavradores fez casas e moradas [...] Esta casa e esta honra foy feita des tempo del Rey dom Affomssso, padre deste Rey [...]" (cit. por Eugénio Andrea da Cunha e Freitas, "O Castelo do Paranho...", p. 51).

em 1949, a existência de duas ameias nas suas imediações, o que denuncia o cariz fortificado de que certamente se revestiu esta residência<sup>(70)</sup>. A sobrevivência destas duas estruturas, que apresentam inalterados os espaços erguidos nos séc. XIII e XIV, apenas afectados pela ruína, ficou a dever-se a circunstâncias específicas. Na realidade, em ambos os casos as famílias deslocaram-se para Sul, indo residir para outras zonas antes de se fazer sentir a pressão das reformas arquitectónicas dos inícios da Época Moderna. Os Vasconcelos deslocaram-se para a Beira (onde vieram a deter os senhorios de Penela, de Figueiró dos Vinhos e outros, e onde viriam a erguer, na 1ª metade do séc. XVI, a Torre dos Vasconcelos (freg. Santiago da Guarda, conc. Ansião)) e para Santarém<sup>(71)</sup>. Os Redondos transferiram-se para a Beira (Sequeira, Arganil, Pombeiro da Beira) e, igualmente, para a zona de Santarém<sup>(72)</sup>. Em ambos os casos, a deslocação das famílias ditou o início do abandono e ruína dos velhos solares, evitando assim as transformações modernas<sup>(73)</sup>. Certamente que se

(70) Cf. Eugênio Andrea da Cunha e Freitas, "O Castelo do Paranho...", p. 53.

(71) D. Sancha Pires de Vasconcelos, na procuração que autoriza os seus sobrinhos a realizar o escambo de 1265, já se intitula "*vicim Scmctarene*".

(72) A biografia de Fernão Rodrigues Redondo espelha de forma paradigmática a deslocação desta linhagem para Sul: filho de D. Rodrigo Anes Redondo e de D. Mor Fernandes de Curutelo, e neto de D. João Peres Redondo (o fundador do paço de Paranho), casou com D. Marinha Afonso de Arganil (denunciando já aqui o interesse da família pelas terras do Centro), deteve os senhorios de Arganil e de Pombeiro da Beira e foi enterrado na Igreja de S. Nicolau, em Santarém (cf. Mário Jorge Barroca, *Epigrafia Medieval Portuguesa...*, Insc. n.º 544, de [1320], vol. II, tomo 2, pp. 1169-1172).

(73) A deslocação das famílias nobres para Sul, para zonas mais apetecíveis, é fenómeno bem conhecido dos nossos historiadores, que se detecta particularmente nos sécs. XIV e XV, e que acompanhou a inexorável deslocação para Sul dos centros de decisão política. É possível que este movimento tenha sido acompanhado do abandono de residências senhoriais com mais frequência do que se pensa. Chamamos, apenas, a atenção para uma disposição tomada nas Cortes de Coimbra de 1394, que, relativamente às casas de nobres que estivessem em ruína, em lugares, vilas ou cidades do reino, estipulava que os seus proprietários as fizessem reparar num prazo curto para evitar que provocassem danos nas casas vizinhas, e que, se fosse ultrapassado esse prazo sem as obras terem sido realizadas, os concelhos as pudessem dar a quem as reparasse, sem que os primeiros proprietários

as famílias tivessem continuado a residir nessas residências mediévi-  
cas, também elas teriam sido objecto de reformas no séc. XVI ou nas  
centúrias seguintes.

Voltamos a encontrar a dimensão média do espaço residencial  
de Paranho e de Vasconcelos, correspondente a estruturas dos séc.  
XIII e XIV, no Paço do Alcaide do Castelo de Guimarães, uma  
residência que apresentava quatro pisos, dois adossados à muralha,  
e dois erguidos acima da cota do adarve. Os dois pisos inferiores,  
que correspondiam à altura da muralha, não apresentavam aberturas  
para o exterior do castelo. O compartimento do rés-do-chão tinha  
porta que facultava acesso directo a partir do pátio do castelo, devendo  
ter sido usado para arrecadar armas ou alimentos. O compartimento  
do 1º andar teria certamente acesso a partir do compartimento inferior,  
e ainda podia ser vocacionado para arrecadação. O 2º andar, o que se  
erguia à cota do adarve do castelo, ocupando-o parcialmente, era o  
da *Sala* ou *Aula* do Paço. Possuía lareira (na sua parede Oeste) e tinha  
16 metros de comprimento por 7 metros de largura, o que corresponde  
a uma área 112 m<sup>2</sup>. A zona da *Câmara* desenvolvia-se no 3º andar do  
Paço, por cima da *Aula*, possuindo igualmente lareira, e ocupava  
inicialmente apenas cerca de metade da área do compartimento  
inferior (a metade Leste, onde se observam os restos da lareira). Na  
realidade, só com a reforma manuelina, em inícios do séc. XVI, é que  
a sua área foi ampliada para a totalidade do espaço da *Aula*<sup>(74)</sup>. Deste  
modo, o Paço dos Alcaldes do Castelo de Guimarães, obra que  
julgamos poder ser atribuída aos meados do séc. XV, apesar de ter  
quatro andares (rés-do-chão e três pisos), portanto o dobro do que  
era usual nos anexos residenciais, revela ainda a fidelidade às  
"proporções habitacionais" da arquitectura senhorial da nossa Baixa  
Idade Média.

Um dos mais interessantes exemplos para o estudo da *Domus*

tivessem direito a voltar a tomar posse delas sem o consentimento de quem  
as tivesse reparado ou as detivesse nesse momento (cf. Armindo de Sousa,  
*As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*, Porto, INIC, 1990, vol. II, p. 248).  
D. João I, em resposta, ordenou que se aplicasse a legislação em vigor. Este  
pedido parece revelar que a degradação de casas nobres abandonadas seria  
mais comum do que poderíamos supor.

(74) Cf. Mário Jorge Barroca, "O Castelo de Guimarães", *Patrimonia*,  
Cascais, n° 1, Outubro de 1996, pp. 26-27.

Fortis em Portugal é a Torre de Vasconcelos, a residência senhorial da linhagem dos de Vasconcelos, erguida a partir de 1265 no lugar daquele nome, na freg. de St<sup>a</sup>. Maria de Ferreiros (conc. de Amares)<sup>(75)</sup>. Pedro A. de Azevedo legou-nos um estudo monográfico sobre esta família onde se pode acompanhar o processo inicial de concentração da Honra de Vasconcelos nas mãos dos elementos daquela linhagem<sup>(76)</sup>. Na realidade, por esse estudo ficamos a saber que, em 1265, Pedro e Rodrigo Anes de Vasconcelos, dois dos cinco filhos de João Pires de Vasconcelos, "o Tenreiro", com a autorização de D. Sancha Pires de Vasconcelos (tia de ambos, irmã de João Pires), estabeleceram um acordo com uma tia-avó pelo lado materno, D. Mor Martins (II), Abadessa do Mosteiro de Arouca, pelo qual entraram na posse dos bens que esta senhora ainda detinha em Vasconcelos<sup>(77)</sup>.

(75) Sobre esta residência veja-se Domingos M. da Silva, *Entre Homem e Cávado. Monografia do Concelho de Amares*, Amares, 1958, vol. I, pp. 45-73; J. J. Rigaud de Sousa, *Casas-Torres ainda existentes nos arredores de Braga*, sep. de *O Distrito de Braga*, Braga, 2<sup>a</sup> série, vol. III, 1978; Mário Jorge Barroca, "Em torno da Residência Senhorial Fortificada...", pp. 30-41; José Custódio Vieira da Silva, *Paços Medievais Portugueses*, Lisboa, IPPAR, 1995, pp. 56-57.

(76) Cf. Pedro A. de Azevedo, "Os de Vasconcelos", *Arquivo Histórico Português*, Lisboa, vol. II, 1904, pp. 363-380 (de aqui em diante citado, abreviadamente, por "Os de Vasconcelos"). Sobre esta família veja-se, igualmente, Anselmo Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, Lisboa, INCM, 1973, vol. I, p. 335 ss.; Eugénio de Castro, *Os meus Vasconcelos*, sep. de *Biblos*, Coimbra, 1933; *Grande Enciclopédia Portuguesa Brasileira*, s.v. Vasconcelos, vol. 34, pp. 267-270; José Mattoso, "O Mosteiro de Rendufe (1090-1570)", *Religião e Cultura na Idade Média Portuguesa*, Lisboa, 1982, pp. 228-234; José Augusto P. de Sotto Mayor Pizarro, *Os Patronos do Mosteiro de Grijó (Evolução e Estrutura da Família Nobre Séculos XI a XIV)*, Ponte de Lima, 1995, pp. 143-147.

(77) Cf. Pedro A. de Azevedo, "Os de Vasconcelos", pp. 366-367; Mário Jorge Barroca, "Em torno da Residência Senhorial Fortificada...", pp. 33-34. No Tombo de D. Mor Martins, Abadessa de Arouca, encontram-se dois documentos de 1265 relativos a este processo: a procuração de D. Sancha Pires para seus sobrinhos, Rodrigo e Pedro Anes de Vasconcelos, poderem trocar o Casal de Sobradelo e metade de outro, ambos situados na Terra de St<sup>a</sup>. Maria, pelo herdamento que a Abadessa de Arouca possuía em Vasconcelos; e o documento que selou o escambo entre as duas partes, onde D. Mor Martins declara expressamente que os bens que possuía em Vasconcelos lhe tinham chegado às mãos por partilhas de *Dona Stepha?íia Suerii*. A procuração de D. Sancha foi assinada em Santarém em 6 de Janeiro

Este escambo revela-se particularmente interessante porque nos revela que os bens de Vasconcelos chegaram à posse desta linhagem não por via paterna (por intermédio de Pero Martins da Torre), mas antes por via materna (por intermédio de D. Teresa Soares da Silva). Só assim se compreende que bens partilhados em herança estivessem, em 1265, nas mãos de D. Mor Martins, sobrinha de D. Teresa Soares da Silva (já que era filha de D. Estevaínha Soares da Silva), de D. Sancha Pires (filha de D. Teresa Soares da Silva) e de D. Pedro e Rodrigo Anes de Vasconcelos (netos de D. Teresa Soares da Silva). Assim, podemos deduzir que o património de Vasconcelos teria sido originalmente detido por D. Fruilhe (ou Sancha) Viegas e D. Soeiro Pires Escacha, tendo sido depois repartido em partilhas pelas duas herdeiras do casal, D. Estevaínha e D. Teresa Soares da Silva, chegando por esta via à posse dos intervenientes no acordo de 1265 (D. Mor Martins, descendente de D. Estevaínha Soares da Silva, e D. Sancha Pires e seus sobrinhos, Pedro e Rodrigo Anes de Vasconcelos, descendentes de D. Teresa Soares da Silva)<sup>(78)</sup>. O escambo de 1265 revela-nos, ainda, que foi apenas nesse ano que o património de Vasconcelos voltou a ser reunido na posse da mesma família, tendo sido certamente pouco depois dessa data que se deu início à construção da Torre, uma estrutura de planta quadrangular erguida no alto de um pequeno afloramento granítico, em plena mancha agrícola. Ao contrário do que é usual neste tipo de construções, a Torre de Vasconcelos apresenta hoje a entrada original (a porta que se rasga na face Leste da torre) ao nível do rés-do-chão. No entanto, devemos realçar que a Torre foi construída sobre um afloramento granítico, com acentuados desníveis por quase todos os lados, preservando ainda hoje acessos dificultados pelos lados Leste, Sul e Oeste, sendo apenas acessível pelo lado Norte. Desta banda, no entanto, sabemos que a cota do terreno foi significativamente alteada com a passagem dos séculos. Efectivamente, a escavação arqueológica

de 1265, o que se explica se tivermos em conta que casou com D. Mendo Afonso de Santarém. O contrato final, que selou a troca, foi assinado em 4 de Maio de 1265.

<sup>(78)</sup> As Árvores Genealógicas dos Vasconcelos, uma com a ascendência materna e outra com a ascendência paterna de João Pires de Vasconcelos, "o Tenreiro", que apresentámos no nosso estudo de 1989, ajudam a compreender melhor o que referimos — cf. Mário Jorge Barroca, "Em torno da residência senhorial fortificada...", *Árvores I e II*, junto à p. 32.

revelou, no anexo residencial, que a cota actual do terreno se encontra cerca de 70 cm acima da soleira da porta, portanto uns 80-90 cm acima do solo mediévíco. Por seu turno, entre o solo actual (na zona fronteira à porta do Anexo) e a Porta Leste da Torre, ainda existe um desnível de quase 1 metro. Assim, a primeira porta de acesso da Torre — a que se rasga na sua face Leste — não se encontrava rigorosamente à cota do terreno, como hoje pode parecer, mas estava soerguida pelo menos 1,5 a 1,8 metros em relação ao solo medieval. As condições topográficas do local encarregavam-se de criar as restantes condições de defesa, que eram, de qualquer forma, mais simbólicas que reais. Poucos anos depois de ter sido concluída a torre, talvez já depois de dobrada a centúria, a família de Vasconcelos iniciou a construção de um anexo residencial, procurando ampliar a área habitacional. Esta nova construção, erguida nos inícios do séc. XIV, seria, tal como a torre, abandonada em fins do séc. XV ou inícios do séc. XVI. As escavações arqueológicas que ali desenvolvemos permitiram a datação do momento de abandono desta estrutura. Na realidade, pouco depois de estar votada ao abandono, a Residência de Vasconcelos foi consumida por um incêndio, que originou o abatimento do seu telhado e o início do irreversível processo de ruína. Este incêndio e abatimento do telhado encontram-se datados por moedas de D. Manuel I. Desta forma, podemos afirmar com segurança que o anexo residencial de Vasconcelos, criado em inícios do séc. XIV, estava abandonado em inícios do séc. XVI, quando foi destruído por incêndio<sup>(79)</sup>. A ruína foi chegando paulatinamente a Vasconcelos. Em 1638 João Salgado de Araújo registava que a Torre de Vasconcelos

<sup>(79)</sup> Não cremos, por isso, que José Custódio Vieira da Silva tenha razão na análise que fez do conjunto monumental de Vasconcelos, quando defendeu que o anexo residencial teria sido erguido apenas "*no Renascimento ou, no mínimo, no período manuelino*" (cf. José Custódio Vieira da Silva, *Paços Medievais Portugueses*, Lisboa, IPPAR, 1995, pp. 56-57; *vide* tb. p. 171). A evidência arqueológica revela precisamente o contrário — que foi no reinado de D. Manuel I que o anexo residencial, já abandonado, foi consumido por incêndio. Por não ter assim entendido as cronologias das várias construções de Vasconcelos (a torre dos fins do séc. XIII, algo posterior a 1265, e o anexo residencial dos inícios do séc. XIV), José Custódio Vieira da Silva não pode valorizar devidamente o extraordinário exemplo que constitui Vasconcelos, sumamente mais importante (porque mais precoce) que os exemplos de Giela, Barbosa ou Oriz, aos quais procurou associar.

já só tinha 40 palmos de altura "[...] estando no demais arruinada [..]"<sup>(80)</sup> e, em fins do séc. XVII, Manuel de Sousa da Silva, capitão-mor do concelho de Santa Cruz de Riba-Tâmega, nas suas *Quintanilhas aos Solares de todas as Famílias do Reino*, descrevia o Solar de Vasconcelos com "as paredes sem tilhados"<sup>(81)</sup>.

Uma residência senhorial fortificada não era, nos tempos medievais, apenas composta por estas duas estruturas que temos vindo a abordar — a torre e o anexo residencial. Na realidade, deveríamos acrescentar a estes dois corpos edificados outras estruturas. Uma delas era a cozinha que, por motivos de segurança, se erguia quase sempre em edifício autónomo, nas imediações das restantes construções, por forma a minorizar os riscos de incêndio, e aproximando-se sempre que possível de fontes de água ou do curso de pequenos ribeiros<sup>(82)</sup>. Das cozinhas não sobrevive, normalmente, qualquer vestígio sendo por isso espaços muito mal conhecidos<sup>(83)</sup>. Outra construção que podia existir, embora mais excepcionalmente,

<sup>(80)</sup> Citado por Domingos M. da Silva, *Entre Homem e Cávado. Monografia do Concelho de Amares*, vol. I, p. 49-50.

<sup>(81)</sup> Cf. *GEPB*, vol. XXXIV, p. 270, e tb. Afonso Eduardo Martins Zuquete e António Machado Faria, *Armoriai Lusitano*, Lisboa, 1961, p. 543.

<sup>(82)</sup> Nas Inquirições de D. Afonso III encontramos uma curta passagem que ilustra bem o facto de as cozinhas medievais serem muitas vezes edifícios autónomos. Registam os inquiridores em S. Martinho do Vale (Julgado de Vermoim): "[...] Item, circa coquinam que fuit Petri de Souto, circa regum, audivit dicere quod est una leira regalenga [...]" (PMH, *Inquisitiones*, p. 1453). Certamente que se a cozinha fosse um compartimento da casa, os inquiridores em vez de se referirem a ela se reportariam globalmente à casa. No entanto, porque constituía espaço construído autónomo, serviu de ponto de referência. Por fim, sublinhemos que a cozinha que fora de Pedro do Souto se erguia junto de um rego, onde possivelmente garantia o seu abastecimento de água.

<sup>(83)</sup> Entre os exemplos mais antigos que possuímos conta-se a cozinha do Paço Real de Sintra, do séc. XV. Tal como a excepcional cozinha românica da Abadia de Fontevraud, outrora isolada do resto da Abadia beneditina (e apenas ligada a ela com os acrescentos modernos), também em Sintra a cozinha esteve inicialmente isolada do resto do Paço. E, à semelhança de Fontevraud, também em Sintra a cobertura da cozinha assume a forma de imensas chaminés, para um eficaz escoamento de fumos. As soluções arquitectónicas são, no entanto, muito distintas. Em Sintra são duas imensas chaminés cónicas, que recordam as que viriam a ser erguidas mais tarde no Palácio da independência, em Lisboa. Em Fontevraud trata-se de um

era a capela. No caso de Vasconcelos não sabemos onde ficava a cozinha, embora seja de supor que fosse erguida nas imediações da ribeira que passa junto da residência, escassos metros a Ocidente. No entanto, ainda sobrevive, muito alterada, a capela do paço. A poucos metros das ruínas da Torre de Vasconcelos ergue-se a Capela de St<sup>a</sup>. Luzia, um pequeno templo que a tradição insiste em associar ao solar, e que apesar de ter sido profundamente reformulado em Época Moderna apresenta ainda testemunhos indesmentíveis da sua origem medieval, nomeadamente seis cruces de sagração esculpidas em silhares. No seu interior encontra-se uma imagem policromada de St<sup>a</sup>. Luzia, do séc. XV ou inícios da centúria seguinte, obra esculpida em calcário e retocada em época mais recente, certamente por ocasião de um dos repintes que sofreu. Nas Memórias Paroquiais de 1758 regista-se que “[...] no lugar de Vascomcellos aonde se achão as ruinas situadas de hum grande castello ou torre onde foi o solar da illustrissima familia dos Vascomcellos deste reyno está huma capella [...] que em outro tempo fora da predicta caza de Vasconcellos /'...'”<sup>(84)</sup>. Uma inscrição do séc. XVII ou XVIII, gravada em lápide colocada sobre a porta de entrada, revela, ainda, que a capela tinha sido “sagrada e segunda vez reedificada”<sup>(85)</sup>, fazendo eco da grande reforma moderna que sofreu e que lhe alterou a fisionomia medieval. O exemplo de Vasconcelos é, assim, um dos casos mais completos que possuímos em Portugal para uma residência senhorial fortificada do séc. XIII-XIV já que se conservam três dos seus componentes fundamentais: a torre, o anexo residencial e a capela. Pena é que este exemplo, tão invulgar mesmo em termos europeus, esteja votado a um quase completo abandono.

Se o aparecimento da *Domus Fortis* em Portugal é, como referimos, um acontecimento que se pode colocar na passagem do terceiro para o último quartel do séc. XII, a sua difusão seria um

compartimento de planta centrada, octogonal, com uma enorme chaminé e doze pequenas outras chaminés subsidiárias.

<sup>(84)</sup> Pedro A. de Azevedo, “Os de Vasconcellos”, p. 365.

<sup>(85)</sup> A inscrição diz: ESTA CAPELA HE SAG / RADA E SEGUNDA VEZ RE / EDIFICADA TEM RELIQUI / AS NO ALTAR & INDULG(encias) – cf. Mário Jorge Barroca, “Em torno da Residência Senhorial Fortificada...”, p. 40.

fenómeno típico do séc. XIII. Houve, no entanto, diferentes ritmos na sua propagação, que já se conseguem detectar no actual estado dos nossos conhecimentos mas para os quais seria desejável uma maior atenção em futuras investigações. O reinado de D. Sancho I, onde ocorreram os primeiros casos documentados, não foi, decididamente um desses momentos de particular multiplicação de torres senhoriais. Pelo contrário, possuímos mesmo diversos indícios que nos revelam que o monarca terá oferecido alguma resistência à difusão desta nova moda, não tendo hesitado, sequer, em ordenar a destruição violenta dos casos ilegais. Os exemplos, já acima citados, de D. Lourenço Fernandes da Cunha e de D. Estevão Martins são paradigmáticos. Estamos certos que, fruto de investigações mais sistemáticas, outros exemplos poderão vir a ser acrescentados. Cremos, igualmente, que o reinado de D. Afonso II não terá sido particularmente propício para o aparecimento de residências senhoriais fortificadas. A imagem que nos é transmitida pelas Inquirições que o monarca ordenou em 1220 não revela grande mudança no que respeita a este fenómeno. O mesmo não parece ter acontecido no reinado de seu filho. Na realidade, podemos dizer que um dos momentos decisivos para este processo de difusão da *Domus Fortis* foi o reinado de D. Sancho II, não só durante a menoridade do monarca (1223-1228) mas sobretudo durante o período de anarquia que se verifica a partir de 1237-38 e que culmina com a Guerra Civil de 1245, que levou o Conde de Bolonha ao trono<sup>(86)</sup>. Na realidade, os anos 30 do século XIII e, particularmente, a agitada década de 1238-1248 foram profundamente marcados, sobretudo no Norte de Portugal, pelos desmandos dos

<sup>(86)</sup> Sobre estes conturbados tempos *vide*, entre outros, Luís Gonzaga de Azevedo, *História de Portugal*, vol. VI, Lisboa, 1944, sobretudo pp. 80-86; António Domingues de Sousa Costa, *Mestre Silvestre e Mestre Vicente juristas da contenda entre D. Afonso II e suas irmãs*, Braga, 1963, pp. 402-450; José Mattoso, "A Crise de 1245", *Revista de História das Ideias*, Coimbra, vol. 6, 1984, pp. 7-23; José Antunes, António Resende de Oliveira e João Gouveia Monteiro, "Conflitos Políticos no Reino de Portugal entre a Reconquista e a Expansão", *Revista de História das Ideias*, Coimbra, vol. 6, 1984, pp. 98-103; José Mattoso, *História de Portugal*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, vol. II, pp. 127-133; e Leontina Ventura in Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem (Coord, de), *Portugal em Definição de Fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV*, vol. III da *Nova História de Portugal*, Lisboa, Presença, 1996, pp. 106-123.

membros da Nobreza, que aproveitaram uma conjuntura que lhes era favorável, com um poder régio enfraquecido, para expandir de maneira irregular os seus bens e o seu poderio, honrando propriedades pelas mais variadas formas, a maior parte delas ilegais e muitas vezes violentas. Muitos desses desmandos afectaram não só as propriedades reguengas, prejudicando a coroa, mas também as propriedades da Igreja, dos bispos, dos mosteiros e das paróquias. Por isso, não é de estranhar que este segundo quartel do séc. XIII corresponda a um dos momentos de mais grave crise na nossa arquitectura religiosa, quando o volume de fundações e sagrações de templos atinge o seu ponto mais baixo<sup>(87)</sup>. A leitura das Inquirições de 1258, ordenadas por Afonso III, e sobretudo a sua comparação com as Inquirições de 1220, revela-nos como esse segundo quartel do séc. XIII foi crucial para a difusão da casa forte em Portugal e como esta nova forma de conceber o espaço de habitação se revelou como uma das formas mais usuais e eficazes da nova nobreza ampliar os seus direitos senhoriais<sup>(88)</sup>. Não será de estranhar, por isso, que uma das primeiras medidas tomadas por D. Afonso III tenha sido, precisamente, ordenar a demolição das casas fortificadas indevidamente construídas no passado recente, durante o período de desmandos da nobreza. Na realidade, no juramento que D. Afonso, ainda na qualidade de Conde de Bolonha, prestou em Paris em 6 de Setembro de 1245 perante o Arcebispo de Braga, D. João Viegas de Portocarreiro, o representante do Bispo de Coimbra, D. Tibúrcio, e diversos nobres portugueses, o Conde declarava: "*Item quod quintanas seu Casas factas de novo, tempore S(ancij) fratris mei, a quibuslibet personis, in preiudicium aliorum et maxime Ecclesiarum, Monasteriorum, et ceterorum*

(87) A arquitectura religiosa não parece ressentir-se muito da conjuntura económica e militar desfavorável que se detecta na derradeira década do séc. XII e nas primeiras décadas do séc. XIII, na esteira do desastre de Alarcos (1195) e de diversos maus anos agrícolas. Pelo contrário, ressentiu-se particularmente com a guerra civil dos anos 30 e 40 do séc. XIII — cf. Mário Jorge Barroca, *Epigrafia Medieval Portuguesa...*, vol. I, pp. 358-359.

(88) Já Herculano chamara a atenção para o facto — cf. Alexandre Herculano, *História de Portugal. Desde o começo da Monarquia até ao fim do Reinado de Afonso III*, Ed. Critica de José Mattoso, vol. II, Lisboa, 1980, nota XXIV, pp. 631-637, onde o ilustre historiador arrolou uma vintena de exemplos de violências, abusos e usurpações.

*Religiosorum, non obstante lapsu temporis, faciam penitus demoliri [...]*"<sup>(89)</sup>. Esta passagem do Juramento de Paris de 1245 revela bem como os anos finais do reinado de D. Sancho II tinham sido marcados por uma proliferação insustentável de residências senhoriais fortificadas. Compreende-se, igualmente, que seja D. Afonso III o primeiro monarca português que, comprovadamente, fez valer o *lus Crenelandi* entre nós<sup>(90)</sup>, assumindo um controle régio das estruturas militares \* II.

(89) Cf. António Domingues de Sousa Costa, *Mestre Silvestre e Mestre Vicente, juristas da Contenda entre D. Afonso II e suas irmãs*, Braga, 1963, nota 554, pp. 444-446 (com a passagem citada na p. 445). Vide tb. Fr. António Brandão, *Monarquia Lusitana*, Parte IV, Lisboa, 1632 (ed. fac-similada, Lisboa, INCM, 1974), fl. 283 v°-284 v°; D. António Caetano de Sousa, *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, Coimbra, 2ª ed., 1946, Tomo I, Livros I e II, pp. 64-67 (com a passagem transcrita na p. 66) (1ª ed., Lisboa, 1739).

Na tradução de Santos Alves: "Juro igualmente que farei demolir totalmente, não obstante o tempo decorrido, as quintãs e casas feitas de novo no tempo do meu irmão Sancho por quaisquer pessoas, em prejuízo dos outros e principalmente das Igrejas, Mosteiros e outros Religiosos ." (in Fr. António Brandão, *Monarquia Lusitana*, Parte IV, Lisboa, INCM, 1974, p. [176]).

(90) Não pode deixar de ser significativo que seja precisamente a partir de D. Afonso III que se tenham difundido entre nós as inscrições comemorando o empenho dos monarcas nas obras de construção ou de reformulação de castelos e sistemas defensivos urbanos. Na realidade, até D. Afonso III conhecemos apenas duas inscrições régias relacionadas com obras militares (as epígrafes de D. Sancho I comemorando a construção de torres no sistema defensivo de Coimbra: a insc. da Torre Quinária, de 1198, e a insc. da Torre de Belcouce, de 1211) (cf. Mário Jorge Barroca, *Epigrafia Medieval Portuguesa...*, vol. I, p. 365; vol. II, tomo 1, Insc. n° 205 e 265, respectivamente). No entanto, a partir de D. Afonso III, mais concretamente a partir de 1260, conseguimos inventariar 49 inscrições régias comemorando o empenho da coroa na reforma ou na construção de obras militares (entre 1260 e 1350 maioritariamente relacionadas com castelos, de 1350 até fins do séc. XIV sobretudo com recintos urbanos amuralhados) (cf. Mário Jorge Barroca, *Epigrafia Medieval Portuguesa...*, vol. I, pp. 365-384). Esta mudança do panorama epigráfico português, tão radical, deve, obviamente, ser não só relacionada com o enorme volume de reformas de estruturas castelares que ocorre desde meados do séc. XIII, adaptando as velhas estruturas românicas às soluções góticas da "defesa activa", mas também igualmente interpretada como uma consequência da instituição do *lus Crenelandi*. Sobre o controle régio das fortificações em França, implementado sistematicamente a partir dos meados do séc. XII, vide por exemplo Gabriel Fournier, *Le Château dans la*

cada vez mais eficaz, acompanhado por um progressivo esvaziamento dos poderes dos tenentes. Seu filho, D. Dinis, trilhando o caminho aberto por D. Afonso III, seria um dos mais activos monarcas portugueses no que respeita ao controle da difusão da *Domus Fortis*. Na realidade, conhecemos diversas medidas tomadas por D. Dinis que revelam o empenho que este monarca colocou no controle da proliferação deste tipo de construções. Uma delas diz respeito ao acordo que conseguiu estabelecer em 5 de Abril de 1311 entre as linhagens Abreu e Quintela, que andavam em conflito. O acordo que pacificou as partes estabelecia, a finalizar, um ponto específico relativo à casa que D. Gonçalo Peres Cabelos erguera em Parada: "[...] E quanto a casa que Gonçalo Cabelos fez en Parada nom deve hy mais affazer ata que eu sabha o que hy deve de ffazer f...J"<sup>(91)</sup>. O que revela que aquele nobre teria de aguardar pela decisão do monarca, que tanto poderia autorizar a existência da casa como poderia optar pela sua demolição. Esta disposição documenta-nos que já em 1311 o monarca teria em uso a interdição de se erguer casa nobre ou fortificada em seu reino sem a sua autorização. Essa medida poderia ter sido tomada em 1308, quando D. Dinis decidiu lançar novas Inquirições. Na realidade,

*France Médiévale*, Paris, 1978, pp. 136-148. Segundo R. Allen Brown, em Inglaterra os monarcas promulgam "*licences to crenellate*" desde o séc. XIII (cf. R. Allen Brown, "Le Manoir fortifié dans le Royaume d'Angleterre", *La Maison Forte...*, p. 14; vide tb. D. J. Cathcart King, *The Castle in England and Wales. An Interpretative History*, Londres, 1991, p. 20 ss.).

<sup>(91)</sup> Documento referido por D. António Caetano do Amaral, *Memória V - Para a História da Legislação e Costumes de Portugal*, Porto, 1945, p. 132, nota A (onde é indicada a data de 5 de Abril de 1301) e recentemente publicado na íntegra por José Custódio Vieira da Silva, *Paços Medievais Portugueses*, Lisboa, 1995, doc. 1, pp. 317-318, propondo este autor a data de 5 de Abril de 1281. Nós próprios nos referimos, em 1989, a este documento seguindo a data de 1301 indicada por D. António Caetano de Sousa (cf. Mário Jorge Barroca, "Em torno da Residência Senhorial Fortificada...", p. 21). No entanto, ambas as datas apontadas — 1281 e 1301 — estão equivocadas. Trata-se, na realidade, de um documento datado da "Era M<sup>a</sup> CCC<sup>a</sup> X2IX<sup>a</sup>", ou seja do *Anno Domini* de 1311. Para além do exame do fólio da Chancelaria de D. Dinis, veja-se, por exemplo, Virgínia Rau, *Itinerários Régios Medievais. Elementos para o Estudo da Administração Medieval Portuguesa. I. Itinerário del-Rei D. Dinis (1279-1325)*, Lisboa, 1962, p. 69.

quando ordenou a realização das Inquirições Gerais de 1308, D. Dinis deixou enumeradas as principais formas de honrar propriedades de que se socorriam os nobres do reino para alargar indevidamente as suas posses<sup>(92)</sup>. O monarca, reconhecendo que depois das Inquirições de 1288-90, “[...] *alguuns fezerom ora novamente honras e acrescentarom nas antiguaas contra a merce que lhes eu fizera* mandava Aparício Gonçalves para realizar uma nova Inquirição, explicando as principais formas utilizadas pelos nobres para erguerem Honras Novas, as que eram então encaradas como ilegais. Entre elas encontram-se o amádigo<sup>(93)</sup>, o paramo<sup>(94)</sup>, a obstrução à entrada dos oficiais régios<sup>(95)</sup>, a aquisição indevida de terrenos reguengos<sup>(96)</sup>, o alargamento indevido dos limites das honras velhas e, obviamente aquela que mais nos interessa, a construção de residência senhorial, nomeadamente fortificada. A este propósito o monarca esclarecia que “[...] *alguuns fazem casas de morada ora de novo hu as nunca ouverom, e fazem-nas nos meus herdamentos foreiros, e fazem ende honras per que os d’arredor delles som destroidos*”<sup>(97)</sup>. Face a esta situação, D. Dinis ordenava, em 1308, que “[...] *esto se non faça, e que as casas que se*

<sup>(92)</sup> Cf. *Ordenações Afonsinas*, Livro II, reed. fac-similada da ed. de 1792, Lisboa, FCG, 1984, pp. 407-420. Também transcrita por João Pedro Ribeiro, *Memória para a História das inquirições dos Primeiros Reinados de Portugal*, Lisboa, 1815, pp. 65-72, e referida por, entre outros, D. António Caetano de Sousa, *Memória V - Para a História da legislação e Costumes em Portugal*, Porto, 1945, pp. 150-154.

<sup>(93)</sup> “[...] *que se alguuns metem os seus filhos nas casas de lavradores, e os hi teem oito, ou quinze dias, honram per hi o lavrador, e dizem que per hi fica o lugar honrado, e por sua honra.*” (*Ordenações Afonsinas*, Livro II, p. 414).

<sup>(94)</sup> “[...] *que alguns fazem honras ali, hu criam os filhos-dalgo, e em esta guisa emparam o amo, em quanto he vivo, e desde os amos som mortos, emparam o lugar, poendo-lhes nome Paramo, e em muitos lugares nom solamente ao que mora naqueste lugar mais a quantos moram arredor delle, e per ali fica honrado pera sempre.*” (*Ordenações Afonsinas*, Livro II, p. 412).

<sup>(95)</sup> “[...] *que alguuns metem nas honras seus achegados, e seus Ouvidores, e defendem que nom entre hi o meu Porteiro, nem venham estar a direito perante o Juiz da Terra, assi como era usado e acostumado.*” (*Ordenações Afonsinas*, Livro II, p. 412).

<sup>(96)</sup> “[...] *que alguuns compram, e gaançam os meus herdamentos regueengos, e fazem ende honras e nom dam a mim os meus foros que ende hei d’aver.*” (*Ordenações Afonsinas*, Livro II, p. 413).

<sup>(97)</sup> *Ordenações Afonsinas*, Livro II, p. 415.

fezerom e as honras despois do tempo da Era de mil e trezentos e vinte e oito annos dêa dita Inquiriçom, que se desfaçam, pois que as casas som feitas nos meus herdamentos reguengos acrescentando que "[...] todalas honras, que foram feitas de novo, ou acrescentadas as velhas, que nom valham, e que sejam todas em devasso des o tempo da dita Era de mil e trezentos e vinte e oyto annos des a dita Inquiriçom assy como de suso dito he"<sup>(98)</sup>. Se as medidas tendentes a controlar a proliferação de residências senhoriais não foram tomadas antes de 1308, é possível que radique nas disposições que conduziram às Inquirições Gerais de 1308-1311 a proibição régia de erguer casa fortificada sem prévia anuência do monarca.

As palavras de D. Dinis, quando em 1308 atribuía à construção de casa nobre a responsabilidade pela destruição e abandono das propriedades em seu redor, não eram meramente retóricas mas encontram eco em diversas passagens das Inquirições de D. Afonso III e de D. Dinis. Foi essa, por exemplo, a situação vivida no Julgado de Gondomar quando D. Lourenço Soares de Riba de Vizela, "o Freire", filho de D. Soeiro Raimundes de Riba de Vizela, ergueu uma torre senhorial. As Inquirições de D. Afonso III, de 1258, registavam que "[...] postquam Laurentius Sugerii fecit ibi illa domus nunquam ibi intravit Maiordomus nec sacavit ibi sua directa Domini Regis: et per ipsam domum sunt IIIJor. ville herme, scilicet, Sangimir et Sanctus Michael et Pinarius et Valbonus

A mesma situação rodeou a construção do Faço dos Redondos, em Paranho (freg. Terroso, conc. Póvoa do Varzim)<sup>(100)</sup>. Nas Inquirições de D. Dinis, quando se esclarece que a residência tinha sido erguida no tempo de D. Afonso III por D. João Anes Redondo, regista-se que "[...] per razom desta casa fugirom ende os homees que hy moravaõ e ficarom as herdades delRey hermas, e as de

<sup>(98)</sup> *Ordenações Afonsinas*, Livro II, pp. 415-416.

<sup>(99)</sup> Cf. PMH, *Inquisitiones*, p. 521. As mesmas inquirições de 1258 esclarecem que a casa de D. Lourenço Soares tinha sido erguida há menos de 5 anos: "[...] fecit in ipso loco Laurentius Subgerii dictus Frater unam domum adhuc non sunt V. anni elapsi [...]" (cf. PMH, *Inquisitiones*, p. 518).

<sup>(100)</sup> Não podemos deixar de chamar a atenção para o microtopónimo deste Paço, *Paranho*, na Idade Média grafado *Paramho* ou *Paramo*, e que designa um dos mecanismos de ampliação ilegítima de terreno honrado mais em voga no séc. XIII e inícios do séc. XIV, como nos revela D. Dinis no preâmbulo das Inquirições de 1308.

*lavradores [...]”*<sup>(101)</sup>. Estes são dois exemplos das possíveis consequências da construção de uma residência senhorial, revelando que as populações preferiam transferir-se para outras zonas quando as imposições senhoriais ultrapassavam o limite do razoável. Por isso também não se deve estranhar que algumas comunidades e concelhos oferecessem viva resistência à construção de residências senhoriais sempre que estas surgiam em terrenos reguengos ou alodiais. Um bom exemplo foi dado pelos homens de Constantim que procuraram demolir a casa que D. Pero Mendes de Aguiar erguera, abusivamente, na freguesia de St<sup>a</sup>. Maria de Constantim, na Terra de Panóias. A memória desses eventos chegou-nos através de outra testemunha das mesmas Inquirições de D. Afonso III, de 1258, que declarou: “[...] e sabe e viu quando Dom Pero Meendiz de Aguiar fez as casas e valados em Ponhos e foram os homees de Costantim e deribarão essas casas e valado porque estava no regeengo No entanto, não tiveram muita sorte já que aquele nobre voltaria a erguer a casa: “[...] e Dom Pero Meendiz veo despois efes as casas chus juso e fez en esse regeengo vinhas e devesas e chant ados e tena ora todo esse regeengo a Ordem do Temple a que o leixou Pero Meendiz de Aguiar quando morreu e El Rej nõ ha ende ni migilha <sup>(102)</sup>. Nas Inquirições de D. Dinis de 1288 encontramos, igualmente, diversos testemunhos, quer da iniciativa de nobres erguerem casas, como forma de honrarem propriedades, quer da resistência das populações ou de outros senhores ao aparecimento dessas construções. Um bom exemplo da primeira situação é o que se regista nas Inquirições de 1288 para a Quintã de Figueiredo (freg. de S. Paio de Figueiredo), no Couto e Julgado de Vimieiro, onde D. João Lourenço da Cunha e seu irmão, D. Gomes Lourenço da Cunha, tinham adquirido a D. Ramiro uma propriedade que compreendia uma casa modesta, transformando-a de seguida numa residência senhorial e honrando, por seu intermédio, as terras em volta: “[...] esta cassa nom era senom casa palhaça pequena. E depois que a ganhou

<sup>(101)</sup> Eugênio Andrea da Cunha e Freitas, "O Castelo do Paranho...", p. 51.

<sup>(102)</sup> Cf. PMH, *Inquisitiones*, p. 1227 e 1234. Trata-se de D. Pero Mendes de Aguiar, filho de D. Mem Pires de Aguiar, que casou com D. Esteváinha Mendes de Gundar. Este nobre encontra-se documentado pelo menos entre 1196 e 1200 (cf. *Documentos de D. Sancho I*, doc. 98 e doc. 132, respectivamente).

dom Joham Lourenço e dom Gomez fizeram grandes paaços e grandes searas [.. J]"<sup>(103)</sup>. A resistência oferecida à construção de casas nobres não se circunscrevia apenas aos concelhos, mas alargava-se igualmente a outros grandes senhores. Um desses casos, registado nas Inquirições de D. Dinis de 1288 e recentemente divulgado por José Augusto Pizarro, foi protagonizado por D. Estevão Soares da Silva, que ocupou a cadeira arquiépiscopal bracarense entre 1212 e 1228. Os inquiridores ouviram, em S. João de Semelhe, uma testemunha que "[...] disse aynda que ouvyou dizer que Meem Silvestre seendo cassado com Costança Paez de susso dieta fez huua cassa susso sobresta quyntãa [de Real] hu ora depois dom Pero Velho fez huua quyntãa susso a par dos Carvalhos e disse que ouvyou dizer que o arcebispo Dom Stevam queixou-se a el Rey dom Affonso avoo deste Rey porque lhe fazia cassa no seu couto e a par do seu regueengo. E disse que el Rey a mandou derribar ao conçelho de Guimarães asy como ele ouvyou e disse que ovyo que o conçelho a veo deribar per mandado d'El Rey e disse que de vista vyou a cassa derribada e disse que agora depois vyou hi estar a cassa que fez dom Pero Velho ali onde derribaram a outra que el Rey mandou derribar De nada valeram os esforços de D. Estevão Soares da Silva, que ameaçou de excomunhão todos os que auxiliassem D. Pedro Velho na reconstrução da casa senhorial: "[...] e disse que dom Pero Velho fez este paaço de susso dicto aly onde ho outro deribarom e fez hi quyntãa e fez ende honrra de guissa que nom entra hi moordomo de Braçaa A situação era tanto mais grave quanto entre a primeira e a segunda construção a área da Quintã tinha sido indevidamente ampliada: "[...] ouvyou dizer que era honrada a quyntãa velha quanto era o corpo da quyntãa e disse que ora vya mayor honrra f...]"<sup>(104)</sup>- Na realidade, não raro a construção de uma casa

<sup>(103)</sup> Cf. ANTT, *Inquirições de D. Dinis*, Livro 1, fl. 36-36vº. D. João Lourenço e D. Gomes Lourenço da Cunha eram filhos de D. Lourenço Fernandes da Cunha, que já acima referimos a propósito da sua Torre de Cunha. Para João Lourenço não se conhece casamento nem descendência. Gomes Lourenço da Cunha casou primeiro com Teresa Gil de Arões e, segunda vez, com Maria Martins do Vinhal, tendo tido descendência. Segundo os Livros de Linhagens, "foi muito honrado e de gram fazenda efoi padrinho d'el Rei Dom Dinis de Portugal" (cf. LL, 55 A 5).

<sup>(104)</sup> Cf. José Augusto P. de Sotto Mayor Pizarro, "A Nobreza no Julgado de Braga nas Inquirições do Reinado de D. Dinis", *Actas do Congresso Internacional Comemorativo do IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga*, vol. II, tomo 1, Braga, 1990, p. 222.

nobre era acompanhada pela indevida ampliação dos limites do terreno honrado: "[...] *Item, dixit quod cautum et honores novi non sunt ibi, prêter Petrum Nuniz d'Outiz qui fecit ibi casam novam inclusam in ipso honorem veteri. Item, dixit quod honor vetus, ut audivit, fuit per rivum de Lama, sed modo multum extenditur ultram istum terminum et per multa loca in quibus Maiordomus Domini Regis nom audet mitere pedem suum, et sic Dominus Rex nichil inde percipit [...]*"<sup>(105)</sup>.

Como referimos, D. Dinis foi um dos monarcas que mais energeticamente se opôs à construção de residências senhoriais. Teria sido, inclusive, responsável pela promulgação de uma lei que proibia a sua construção sem a prévia autorização régia. Esta medida, que teria sido tomada em 11 de Janeiro de 1314, encontra-se referida por D. António Caetano do Amaral, que especificou que estava exarada na Chancelaria de D. Dinis, Livro 3º, fl. 84<sup>(106)</sup>. No entanto, foi em vão que procurámos encontrar esta disposição dionisina, que não se encontra transcrita nesse fólio da sua Chancelaria. Não temos, no entanto, dúvida de que o monarca promulgou medidas legislativas nesse sentido. Na realidade, é o próprio monarca que o declara expressamente em 5 de Outubro de 1322, quando assina a autorização para D. Mem Rodrigues de Vasconcelos erguer *casa forte* em Penegate. Efectivamente, nesse documento onde D. Dinis autoriza o seu Meirinho-Mor de Entre-Douro-e-Minho a construir "[...] *hua casa forte en na sa herdade do Couto de Penagati pera teer hy o corpo em salvo quando Ihy conprise e outrossy pera teer hy a mother e os filhos que nom possam receber dano daqueles que Ihy a el mal quiserem polo meu serviço[...]*", o monarca esclarece: "[...] *E que nom podia fazer essa casa forte sem meu outorgamento porque eu ei deffeso que nem huum homeem nom possa fazer casa forte no meu senhoryo sem meu mandado [.. J]*"<sup>(107)</sup>. Deste modo, podemos garantir que antes de 1322 D. Dinis terá legislado no sentido de proibir a construção de residências senhoriais fortificadas sem a autorização da coroa. A autorização concedida a D. Mem Rodrigues

<sup>(105)</sup> Testemunho recolhido no Julgado de Vermoim, em 1258 — cf. PMH, *Inquisitiones*, p. 1449.

<sup>(106)</sup> D. António Caetano do Amaral, *Memória V — Para a História da Legislação e Costumes de Portugal*, 2ª ed., Porto, Livraria Civilização, 1945, p. 132, nota B.

<sup>(107)</sup> *Chane, de D. Dinis*, Livro 3º, fl. 146 vº. Transcrevemos este diploma no anexo documental — Doc. 2.

de Vasconcelos deve ser enquadrada no contexto da Guerra Civil de 1320-21, que estalou entre o monarca e o príncipe herdeiro, D. Afonso, durante a qual D. Mem Rodrigues de Vasconcelos, na qualidade de Meirinho-Mor<sup>(108)</sup>, defendeu Guimarães das forças leais ao príncipe herdeiro, tendo assim suscitado a inimizade de muitos nobres. Desses eventos temos memória no *Livro de Linhagens* do Conde D. Pedro, quando o Bastardo Régio regista que *"Este rei dom Denis houve guerra com seu filho dom Afonso, que era if ante, por razom que queria que reinasse Afonso Sanchez seu filho de barregãa. E o ifante dom Afonso soube esto e tomou-lhe a cidade de Coimbra vespora de Janeiro depos comer, era de mil CCC L IX annos. Em outro dia de Janeiro, tomou Monte Moor o Velho, rompente o alvor, e esto foi na era de mil CCC LX. E foi-se e tomou a Feira e o castelo de Gaia, e a torre de menagem do Porto, e foi-se deitar sobre a vila de Guimarães. E guardava a vila e o castelo uu cavaleiro que chamavam Meem Rodriguez de Vasconcelos, e defendeo-lha mui bem."*<sup>(109)</sup>. Foi no contexto desta actuação, ao serviço do monarca, que o nobre recolheu a inimizade de muitos nobres do Entre-Douro-e-Minho que se tinham perfilado junto do Infante herdeiro. Por isso a autorização esclarece que a construção era para D. Mem Rodrigues *"teer hy o corpo em salvo quando lhy conprisse"*, assim como o de sua mulher e de seus filhos, para *"que nom possam receber danos daqueles que lhy a el mal quiserem pelo meu serviço"*. A autorização do monarca deve, portanto, ser enquadrada dentro de condicionalismos particulares — tratava-se de um nobre que suscitara a inimizade dos seus pares pela fidelidade e pelo serviço ao rei, e que necessitava de se defender. A Torre de Penegate é, assim, e compreensivelmente, uma das estruturas residenciais onde a dimensão militar se encontra mais presente: uma torre erguida no alto de um imponente afloramento granítico, com excepcionais condições de defesa, onde o acesso se faz por um caminho que sobe o monte contornando o afloramento, permitindo assim tiro vertical sobre eventuais inimigos. A Torre de Penegate foi, ainda, construída no cimo de um penedo, que coroa o alto do afloramento, e apresenta a porta de acesso ao nível do 1º andar,

(U)8) Ocupou esse cargo entre 1311 e 1324 — cf. José Antunes, António Resende de Oliveira e João Gouveia Monteiro, "Conflitos Políticos no reino de Portugal entre a Reconquista e a Expansão. Estado da Questão", *Revista de História das Ideias*, Coimbra, vol. 6, 1984, p. 118.

<sup>(109)</sup> LL, 7 D 4.

sendo bem visíveis os encaixes para a escada de acesso, móvel. Na face oposta à da entrada encontra-se um balcão com matacões que permitia tiro vertical sobre o caminho de acesso<sup>(110)</sup>. Trata-se, portanto, do mais "militarizado" dos exemplos de casas fortificadas dos séculos XIII e XIV que conhecemos em Portugal, o que se explica pelos condicionalismos peculiares que estiveram na sua origem. A Torre de Penegate não apresenta anexo residencial, o que é compreensível porque não se tratava da residência permanente daquele nobre mas apenas de um refúgio em caso de necessidade — diz o monarca que era "*pera teer hi o corpo em salvo quando lhy comprisse*". Na realidade, o solar habitual de Mem Rodrigues deveria ser a Torre de Vasconcelos, que se erguia a escassos quilómetros. Apesar dos condicionalismos que levaram D. Dinis a autorizar a fortificação desta torre, reconhecendo que as ameaças que pairavam sobre Mem Rodrigues de Vasconcelos derivavam da actuação deste nobre ao seu serviço, o monarca não deixaria de ressaltar no mesmo diploma que da existência da torre de Penegate não podiam vir prejuízos para a coroa, como lhe fora garantido pelo próprio Mem Rodrigues de Vasconcelos — "*[...] ca el guardaria dela o que devia pera nom virem ende a mi nojo nem deservioçõ nem dano aa mha terra*". Não seria esta, no entanto, a única autorização concedida por D. Dinis para a construção de residências senhoriais fortificadas. Logo no ano seguinte, em 22 de Dezembro de 1323, D. Dinis autorizaria João Cordeiro, de Lagos, a colocar ameias na torre que este erguera em Budens, junto do Cabo de S. Vicente, no Algarve<sup>(m)</sup>. A autorização dada a João Cordeiro revela-se igualmente interessante porque, tal como acontecera um ano antes com Mem Rodrigues de Vasconcelos, também no caso de João Cordeiro o motivo invocado era a segurança. Na realidade, João Cordeiro já tinha erguido a torre em Budens, mesmo sem autorização

<sup>(no)</sup> Sobre a Torre de Penegate veja-se José Machado, "Torre de Penegate", *A Ilustração Portuguesa*, Lisboa, 2ª Série, n.º 7,1906, p. 213; Leonídio de Abreu, *História, Arte e Paisagens do Distrito de Braga. Concelho de Vila Verde*, Braga, Junta Distrital de Braga, 1963, pp. 41-43; Carlos de Azevedo, *Solares Portugueses...*, Lisboa, 1988, p. 157; J. J. Rigaud de Sousa, *Casas-Torre ainda existentes nos arredores de Braga*, sep. de *O Distrito de Braga*, Braga, 2ª Série, vol. III, 1978, pp. 9-11; Mário Jorge Barroca, "Em tomo da Residência Senhorial Fortificada...", pp. 45-48; José Custódio Vieira da Silva, *Paços Medievais Portugueses*, Lisboa, 1995, pp. 48-50.

<sup>(ni)</sup> Cf. *Chanc. D. Dinis*, Livro 3º, fl. 156 vº.

do monarca, o que revela que, tal como já referimos, o facto de uma construção assumir a forma de torre não bastava para lhe conferir um perfil fortificado. No entanto, quando se tratou de colocar as ameias, João Cordeiro submeteu as suas pretensões à validação régia. D. Dinis, na carta em que o autorizou, declarava “[...] *que Johan Cordeiro de Lagos me disse que el fez hua Torre no Cabo de Sam Viçente no logo que chamam Budeez e pediu me por mercee que eu tivesse por bem que el ameasse a dita Torre invocando “[...] porque era em lugar que se temya dos mouros porque era em riba mar f..]”*”<sup>(112)</sup>. Os motivos invocados eram, portanto, e uma vez mais, de segurança e o monarca decide conceder a necessária autorização precisamente tendo em atenção esse facto. Um terceiro caso de uma autorização de D. Dinis para se colocar ameias numa casa, assinado cinco anos antes da autorização de Penegate, revela-se igualmente interessante. Em 14 de Janeiro de 1317 D. Dinis concedeu autorização para que Estevão Esteves, seu advogado e Porteiro-Mor, colocasse ameias na suas “*casas boas e fortes*” da Quintã de Almansor (hoje Almansor de Baixo ou Almansor Grande, ambos lugares da freg. Graça de Divor, conc. Évora), para que “*se colha ele e sa gente*”. A autorização régia seria extensiva às outras quintãs que o Porteiro-Mor possuía: a de Machede (freg. N.ª. Sa. de Machede, conc. Évora) e a de *Arazucha* (hoje Azaruja, lugar da freg. de S. Bento de Mato, conc. de Évora). Subjacente a esta nova autorização de D. Dinis parecem estar, uma vez mais, necessidades de defesa, tal como detectamos com Mem Rodrigues de Vasconcelos e com João Cordeiro de Lagos. Neste terceiro diploma de D. Dinis há uma passagem que se revela interessante e que merece atenção. Referimo-nos ao momento em que o monarca estabelece: “[...] *mando e deffendo que nem huum nom seia ousado de o embargar nem de lhy fazer mal nem força per razom das ditas casas fortes e ameas que lhy eu mando fazer em todalas sobreditas sas quintãs [.. ]*”<sup>(113)</sup>. Esta passagem afigura-se particularmente importante porque nos revela que, em 1317, era

<sup>(112)</sup> *Chanc. D. Dinis*, Livro 3º, fl. 156 vº. Transcrevemos este diploma no Apêndice Documental (Doc. 3).

<sup>(113)</sup> *Chanc. D. Dinis*, Livro 3º, fl. 107 vº. Transcrito no Apêndice Documental (Doc. 1). Esta autorização concedida a Estevão Esteves encontra-se referida por D. António Caetano do Amaral, *Memória V — Para a História da Legislação e Costumes de Portugal*, Porto, 1945, p. 131, nota B, mas atribuída ao reinado de D. Afonso IV.

possível embargar legitimamente obras por elas apresentarem perfil militar, por serem “casas fortes” e terem “ameas”. Uma curta passagem que, uma vez mais, indica a existência de proibição régia para se erguer residência senhorial fortificada ou casa ameaçada sem autorização e que nos revela que a vigilância sobre os casos de transgressão, e o concomitante embargo e demolição, não devia ser apenas excepcional. No entanto, e apesar de apenas conhecermos por via indirecta que D. Dinis proibira a construção de torres ou residências fortificadas, encontramos noutras medidas tomadas por este monarca a intenção de controlar a proliferação deste fenómeno arquitectónico que andava indelevelmente associado à ampliação das propriedades nobilitadas ou imunes. Na realidade, em 22 de Agosto de 1311 D. Dinis promulgou uma lei — *“Como nehuum fidallgo nom pode guanhar na honrra doutro fidallgo”* — onde se espelha igualmente a sua vontade de controlar a proliferação de casas nobilitadas, nomeadamente porque elas eram uma forma de honrar propriedades. Na realidade, uma das medidas então pronunciadas — declarava o monarca que para evitar *“o mail que se podia seguir aos fidallgos e aos outros da minha tera pera partir contendas e omezios dantre elles”* — seria a de que *“[...] se lho nom quiser vender mando que nom faça hi casa de morada nem ste hi per nenhuum tempo do ano contra voontade daquel cuja a onrrafor f...”*<sup>(114)</sup>. Numa outra lei promulgada por D. Dinis, a *Ley da Partilha dos Filhos Dalgo*, encontramos uma vez mais ecos dessa vontade régia de controlar a multiplicação ilegal de casas senhoriais: *“Custume he antre os filhos dalgo sobre-lhos coutos e sobre-lhas honrras scilicet se os filhos dalgo partem seus herdamentos ally hu sam os coutos ou as honrras aquell que ficar na cabeça da quintaam ou do casall avera ho encouto e ha honrra e llevara as coimas e avera os servjços. E este metera o porteiro e o moordomo e o vjgairo. E os outros averam a herdade que lhes ficar em sa partiçom, mais nom moraram hi nem faram casa de morada f...”*<sup>(115)</sup>. Assim, o panorama que se desenha ao longo do primeiro quartel do séc. XIV é o de um assinalável esforço da coroa para controlar a proliferação de residências senhoriais, nomeadamente as fortificadas, cuja construção passou a estar sujeita a um apertado controle régio onde o monarca,

<sup>(114)</sup> *Ordenações del-rei Dom Duarte*, ed. de Martim de Albuquerque e Eduardo Borges Nunes, Lisboa, FCG, 1988, pp. 215-216 (de aqui em diante citadas apenas como *Ordenações del-rei Dom Duarte*).

<sup>(115)</sup> *Ordenações del-rei Dom Duarte*, p. 310.

na maior parte dos casos, parece apenas dar o seu aval quando estavam em causa motivos de segurança, e mesmo nestes casos salvaguardando que daí não poderiam resultar prejuízos para a coroa. Este quadro terá sido aceite e respeitado pelos monarcas que sucederam a D. Dinis, sendo sintomático que, um século mais tarde, D. Duarte, na *"leitura terça"* da sua *Lei da Avoenga*, quando trata da herdade onde se fez *"gram melhoria"* com a construção de *casa ou torre*, estabeleça precisamente a distinção entre duas situações: uma, considerada legítima, que se relaciona com a segurança de pessoas ou bens, e outra que não envolvia motivos de segurança e que era considerada ilegítima. Esclarecia D. Duarte: *"A mim parece salvo o melhor conselheiro que se pode entender con distincom. Ou aquella torre era necessaria naquell lugar porque per ventuyra era em vendallia ou outra terra em a quail conpria fazer torre pera jnijgos desses mouros ou outros. E porende ha adeficara naquell campo. Por tall que se colhesse a ella com sua familia mais seguro por esquivar o perijgo da morte ou de cativeiro ou porque estevessem mais seguros os fruytos daquel campo em aquella torre [...]"*<sup>(116)</sup>. Nesta situação, que quase nos parece decalcada das decisões tomadas por D. Dinis face aos pedidos de Estevão Esteves, de Mem Rodrigues de Vasconcelos ou de João Cordeiro, a construção da torre era considerada pelo monarca como legítima. Mas D. Duarte ressaltava que *"Mais se nom era necessaria a torre entom se prosume que malliciosamente a fez [...]"*<sup>(117)</sup>. Ou seja, era abusiva, feita com vista a prejudicar outros, e portanto ilegítima.

Deste modo, podemos deduzir que, desde pelo menos D. Dinis e durante todo o séc. XIV e boa parte do séc. XV, a construção das torres fortificadas esteve sujeita a autorização régia e que essa autorização apenas era dada em casos excepcionais, nomeadamente quando estavam envolvidos motivos de segurança. Estas medidas dionisinas foram respeitadas e seguidas pelos seus sucessores até, pelo menos, D. Duarte. No entanto, e apesar de todos os esforços desenvolvidos, D. Dinis e os seus sucessores não conseguiram erradicar o fenómeno da construção ilegal de residências fortificadas. Seu filho, D. Afonso IV, ver-se-ia igualmente na obrigação de ordenar a demolição das torres abusivamente erguidas, uma medida que,

<sup>(116)</sup> *Ordenações del-rei Dom Duarte*, pp. 576-577.

<sup>(117)</sup> *Ordenações del-rei Dom Duarte*, p. 577.

segundo Luís Figueiredo da Guerra teria sido tomada em 1343<sup>(118)</sup>, portanto nas vésperas das Inquirições de 1344. Viviam-se um novo momento em que a coroa portuguesa procurava controlar a expansão ilegal dos direitos senhoriais. Efectivamente, depois da ordem de demolição de torres erguidas recentemente, medida tomada em 1343, D. Afonso IV determinava, nestas Inquirições de 1344, que os nobres “[...] *nom acreçentem has honrras que foram feitas ataa o tempo sobredito [desde 20 anos antes da morte de D. Dinis] nem façom outras de novo nem filhem moor jurdiçom que aquella que lhes per mym he dada nem embarguem aas minhas justiça a jurdiçom que em-nos outros feitos ham d’aver de que elles nom devem conhecer E se contra esto forem em todo ou em alguma parte que essas honrras em que for feito sejam logo devasadas f...J”*<sup>(119)</sup>. O monarca, à semelhança do que seu pai fizera, estabelecia a distinção entre as honras velhas e as honras novas, as primeiras consideradas legítimas, as últimas ilegítimas: “*Tenho por bem e mando que os filhos d’algo do meu Senhorio ajam as honrras que som conthudas em-nas ditas enquyrçoees [de D. Dinis, de 1311] com todo-las jurdiçoes e der eitoss que ff orem achados nas enquiry çoes susoditas que avyam no tempo que as enquiry çoes foram filhadas [...] Outrossy tenho por bem e mando que todo-lhas honrras que foram feytas des XX annos ante que meu padre morresse a aca que sejam devasadas [...]*”<sup>(120)</sup>.

A cronologia das iniciativas régias para controlar a proliferação das residências senhoriais fortificadas acompanha, de perto, as grandes fases de afirmação deste fenómeno arquitectónico. Na realidade, depois dos primeiros casos, certamente ainda esporádicos e excepcionais, que se manifestam a partir do derradeiro quartel do séc. XII (com um exemplo pioneiro em 1171), e que certamente não mereceram uma atenção especial por parte dos monarcas, podemos dizer que as primeiras medidas régias acompanham de perto a difusão do modelo da *Domus Fortis* numa escala maior. Nesse grupo das primeiras medidas régias tendentes a combater a proliferação de casas fortes podemos arrolar as medidas ordenadas por D. Sancho I contra Lourenço Fernandes da Cunha (c. 1210), contra Estevão Martins e

<sup>(118)</sup> Luís Figueiredo da Guerra, *Torres Solarengas do Alto Minho*, sep. de O Instituto, Coimbra, vol. 72, fase. 4, 1925, p. 7.

<sup>(119)</sup> *Ordenações del-rei Dom Duarte*, p. 534.

<sup>(120)</sup> *Ordenações del-rei Dom Duarte*, p. 533 e 534.

contra outros senhorios laicos ou religiosos. D. Afonso II terá conseguido, aparentemente, circunscrever o movimento, evitando a sua excessiva proliferação. O grande momento de difusão da *domus fortis* em Portugal ocorreria no reinado de D. Sancho II, fruto de condicionalismos peculiares que marcaram profundamente a sociedade portuguesa de Duzentos. D. Sancho II seria, nas duras palavras de Luís Gonzaga de Azevedo, um monarca "[...] *frouxo de vontade, condescendente com os que o rodeavam e cujos delitos tolerava, sem virilidade para castigar o crime* [...]"<sup>(121)</sup>, e não teve meios suficientes para se opor aos desmandos da nobreza. Este grupo social não deixaria de aproveitar a conjuntura, que lhe era favorável, alargando abusivamente os seus poderes e privilégios, honrando terras reguengas, usurpando direitos, impedindo a entrada dos oficiais régios e o exercício da justiça, erguendo residências fortificadas. É este, efectivamente, o momento crucial na difusão deste modelo arquitectónico de residência senhorial entre nós. A sua multiplicação terá começado logo com a menoridade do monarca, entre 1223 e 1228, e culminaria no período de anarquia que, entre 1238 e 1245, caracteriza a recta final do reinado de Sancho II. As medidas régias que, ultrapassando o particularismo que aparentemente rodeou as primeiras determinações de Sancho I, assumiram forma de lei no combate sistemático à proliferação destas residências seriam tomadas por Afonso III, logo no Juramento de Paris, em 1245, e sobretudo por D. Dinis. Estas medidas, que se explicam e se compreendem por surgirem imediatamente após um momento de grande expansão do fenómeno arquitectónico, num movimento espontâneo que se tinha desenrolado à margem do controle régio, não conseguiriam impedir, no entanto, que as torres senhoriais continuassem a multiplicar-se pela paisagem portuguesa, afirmando-se como um dos mais poderosos símbolos de nobilidade e antiguidade de uma família. Mostrando como, na realidade, a *domus fortis* foi um dos mais extraordinários exemplos de adequação entre modelo arquitectónico, função e poder simbólico, o que levou a que essas torres ultrapassassem a fronteira dos tempos medievais, continuando a ser preservadas pelas famílias que as possuíam, ou a ser copiadas por aquelas que não tinham essa ventura e pretendiam ostentar sinais de nobilidade e de ancestralidade.

<sup>(121)</sup> Luís Gonzaga de Azevedo, *História de Portugal*, Lisboa, 1944, vol. VI, p. 86.

ANEXOS

Quadro I  
Torres Senhoriais

Torre	Época	Dimensões Exteriores	Dimensões Interiores	Área
Vasconcelos (Amares)	c. 1265	9,7 m x 9,2 m	6,3 m x 6,12 m	38,5 m <sup>2</sup>
Dornelas (Terras de Bouro)	fins séc. XIII	7,6 m x 7,6 m	5 m x 5 m	25 m <sup>2</sup>
Penegate (Vila Verde)	1322	8,4 m x 7,6 m	5,8 m x 5 m	29 m <sup>2</sup>
Oriz (Vila Verde)	séc. XIV	8,2 m x 7,8 m	6 m x 5,9 m	35,4 m <sup>2</sup>
Refoios de Lima (Ponte de Lima)	séc. XIV	10,4 m x 10,2 m	6,1 x 6,1 m	37,2m <sup>2</sup> <sup>1</sup>
Torre de Mouros (Vilar do Torno)	séc. XIV	9,5 m x 9,5 m		
Vasconcelos (Ansião)	séc. XV	9,05 x 9 m	6,53 m x 6,6 m	43,1 m <sup>2</sup>
Torre de Coelheiros (Évora)	Séc. XIV	10,8 m x c. 10 m		
Pinheiros (Barcelos)	Séc. XV	c. 8 m x 8 m		c. 45 m <sup>2</sup>
Giela (Arcos de Vakdevez)	Séc. XIV	c. 8 m x 8 m		
Ferreirim (Lamego)	Séc. XIV	c. 8 m x 8 m <sup>(122)</sup>		

Quadro II  
Anexos Residenciais

Torre	Época	Dimensões	Área
Vasconcelos (Amares)	Fins Séc. XIII/ Inic. séc. XIV	7 m x 14,2 m	99,4 m <sup>2</sup>
Paranhos (Vila Conde)	2ª met. Séc. XIII (1258-1288)	8 m x 14 m	112 m <sup>2</sup>
Paço do Castelo de Guimarães	Séc. XV-XVI	7 m x 16 m	112 m <sup>2</sup>

<sup>(122)</sup> Valores apontados por Luís Filipe Oliveira, "As Residências dos Coutinhos na Região de Lamego (Séculos XIV-XV)", *Actas das V Jornadas Arqueológicas (Lisboa, 1993)*, Lisboa, Associação dos Arqueólogos Portugueses, 1994, vol. II, p. 304, nota 51.

Apêndice Documenta<sup>123)</sup>

Doc. 1

1317, Janeiro, 14 - Santarém

D. Dinis concede autorização a Estevão Esteves, seu Advogado e Porteiro-Mor, para colocar ameias na sua casa da Quintã de Almansor (Almansor de Baixo ou Almansor Grande, lugares da freg. de Graça do Divor, conc. de Évora), autorização extensível às suas Quintãs de Machede (freg. de N<sup>a</sup>. S<sup>a</sup>. de Machede, conc. de Évora) e de Azaruja (freg. de S. Bento do Mato, conc. de Évora).

A.N./T.T., *Chanc. de D. Dinis*, Livro 3<sup>o</sup>, fl. 107 v<sup>o</sup>.

"Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Estevam Stevez <meu><sup>x</sup> Vogado e meu Porteiro Mayor mando-lhy e outorgo-lhy que el ponha <e faça> ameas nas sas casas de sa Quintãa d'Almañor e que faça hy boas casas e fortes <em que se colha el e sa gente><sup>2</sup> se quizer em todas très as quintãas outras que a em Machedi e na Arazucha e que lhis ponha ameas em cada huua dessas casas se quizer porque mando e deffendo que nenguum nom seia ousado de o enbargar nem de lhy fazer mal nem força per razom das ditas casas fortes <e><sup>\*</sup> ameas que lhy eu mando fazer en totalas sobreditas sas quintãas como dessuso dito he. Ca aquel ou aqueles que o enbargassem ou lhy fizessem mal ou força pela dita razom corregerlhy todo en dobro o embargo ou o mal ou a força que lhy fizesse. E peitaria a mim o meu encouto de sex mil soldos. En testemunho desto dei ao dito Stevam Stevez esta mha carta. Dante em Santaren xiiii dias de Janeiro El Rey o mandou Affonso Martiz a fez. Era M<sup>a</sup> CCC<sup>a</sup> L<sup>a</sup> e çinquo anos. Stevam da Guarda."

<sup>1</sup> entrelinhado

<sup>2</sup> na margem esquerda

(<sup>123</sup>) Na transcrição dos documentos seguimos as Normas do Professor Doutor Avelino de Jesus da Costa, *Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos*, 3<sup>a</sup> ed., Coimbra, 1993.

Doc. 2

1322, Outubro, 5 - Lisboa

D. Dinis concede autorização a D. Mem Rodrigues de Vasconcelos para erguer Casa Forte no Couto de Penagate (freg. de S. Miguel de Carreiras, conc. de Vila Verde).

A.N. /T.T., *Chanc. de D. Dinis*, Livro 3º, fl. 146 vº.

"Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a quantos esta carta virem faço saber que Mem Rodriguiz de Vasconcelos meu vassalo e meu Meyrynho Moor Alem Doyro me envyou dizer que el se temya d'alguuns que vivem Antre Doyro e Minho que lhy mostravam maa voontade polo serviço que mi el fez e que por esto lhy compria huua casa forte en na sa herdade do Couto de Penagati pera teer hy o corpo em salvo quando lhy conprisse e outrossy pera teer hy a molher e os filhos que nom possam receber dano daqueles que lhy a el mal querem polo meu serviço e que nom podia fazer essa casa forte sem meu outorgamento porque eu ei deffeso que nem huum homem nom possa fazer casa forte no meu senhoryo sem meu mandado e envyou me pedir per mercee que mi prouguesse que lhy outorgasse que podesse fazer a dita casa na dita sa herdade e que a podesse haver e lograr ca el guardaria dela o que devia pera nom virem ende a mi nojo nem deserviço nem dano a mha terra. E eu veendo que me pidia razom e aguysado e entendendo que lhy conpria a dita casa e que havia eu razom de lho outorgar pelas razoes desuso ditas e querendo lhy fazer graça e mercee pelo serviço que me el fez muy lealmente e muy bem mando e outorgo que el possa fazer a dita casa na dita sa herdade hu nom faça contra nem perjuizo a outro nen huum e a deve guardar que nunca dela venha desserviço nem dano a mim nem a mha terra. En testemunho desto lhi mandei dar esta mha carta. Dante em Lixboa a V dias doutubro el Rei o mandou Joham Martiz a fez. Era de Mil Trezentos e LX Anos. Stevam da Guarda."

Doc. 3

1323, Dezembro, 22 - Lisboa

D. Dinis autoriza João Cordeiro, de Lagos, a colocar ameias na torre que erguera em Budens (freg. do conc. de Vila do Bispo), junto do Cabo de S. Vicente, para se proteger das ameaças de Mouros.

A.N./T.T., *Chanc. D. Dinis*, Livro 3º, fl. 156 vº.

"Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a quantos esta carta virem faço saber que Johan Cordeiro de Lagos me disse que el fez huua torre no cabo de Sam Viçente no logo que chamam Budees e pediu me por mercee que eu tivesse por bem que el ameasse a dita torre e a fezesse bem facta porque era em lugar que se temya dos mouros porque era em riba mar e eu querendo lhy fazer mercee mando que el amee a dicta toore e em testemunho desto lhy dei esta carta. Dante em Lixboa XXII dias de dezenbro, el Rey o mandou per Lourenço Meendiz seu vassalo. Lourenço Martiz Poombynho a fez. Era M<sup>a</sup> CCC<sup>a</sup> LXJ<sup>a</sup> Anos. Lourenço Meendiz".